

Sistema Nacional de Informações Criminais

Para Órgãos Cooperados

Brasília/DF

2018

Sistema Nacional de Informações Criminais

Para Órgãos Cooperados

Confeudista:

PPF Daniel da Silva Carvalho

Brasília/DF

2018

Lista de Abreviaturas e Siglas

- ACT – Acordo de Cooperação Técnica
- AFIS – Sistema Automatizado de Impressões Digitais
- BDI – Boletim de Distribuição Judicial
- BDJ – Boletim de Decisão Judicial
- BIC – Boletim de Identificação Criminal
- BL – Boletim de Livramento
- BR – Boletim de Recolhimento
- CAC – Certidão de Antecedentes Criminais
- CGTI – Coordenação Geral de Tecnologia da Informação
- DINCRE – Divisão de Identificação, de Informações Criminais e de Estrangeiros
- DIP – Diretoria de Inteligência Policial
- DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação
- FAC ou FANT – Folha de Antecedentes Criminais
- II – Instituto de Identificação
- IN – Instrução Normativa
- INFOSEG – Rede de Integração das Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização
- INI – Instituto Nacional de Identificação
- NIP – Núcleo de Inteligência Policial
- PF – Polícia Federal
- PIN – Primeiro Registro no AFIS
- SEI – Sistema Eletrônico de Informações
- SINIC – Sistema Nacional de Informações Criminais
- VPN – Rede Virtual Privada

SUMÁRIO

I - Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC.....	1
II - Descentralização do SINIC.....	2
III - Conceitos Básicos – Identificadores.....	3
IV – Acesso ao SINIC	4
V - Consulta	6
i) Tipos de consultas disponíveis	6
ii) A importância da consulta criteriosa	9
iii) Manual de consulta Onomástica no SINIC (passo a passo).....	9
iv) Exemplificação.....	15
v) Conversão.....	19
VI - Inclusão	19
i) Observações gerais:	20
ii) Boletim de Informações Criminais (BIC) Pessoa Física.....	21
iii) Boletim de Informações Criminais (BIC) Pessoa Jurídica	36
iv) Boletim de Distribuição Judicial (BDI)	36
v) Boletim de Decisão Judicial (BDJ).....	39
VII - Alteração	43
i) Rotinas de Alteração de BIC Pessoa Física	43
ii) Rotinas de Alteração de BIC Pessoa Jurídica	45
iii) Rotinas de Alteração de BDI e BDJ	45
VIII - Emissão	45
i) Emissão de Folha de Antecedentes Criminais (FAC)	46
ii) Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais (CAC).....	48
IX - Exclusão.....	50
X - Cancelamento	50
XI - Casos de Uso	51
i) Caso 1 – Meliante com vários nomes e o SINIC	52
ii) Caso 2 – Fragmento de Local de Crime e o SINIC.....	53
iii) Caso 3 – Estrangeiro não pode ter passaporte brasileiro	53
iv) Caso 4 – Investigação por Cruzamento de Banco de Dados	54
XII - Duplicidade	54
Rotina de Correção de Duplicidades	55

XIII - Cadastramento de Usuários.....	59
XIV - Cadastramento de Órgãos	60
XV - Tabelas	60
XVI - Consulta LOG de Auditoria.....	60
XVIII - Anexos.....	62
i) Nota Técnica nº 001/2017-SST/DINF/CGTI/DLOG/PF	62
ii) Visão Geral BIC/BDI/BDJ.....	65
iii) Visão Geral – BIC Tipo “0”	66

I - Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC

O Departamento de Polícia Federal dispõe de um conjunto de ferramentas que integram uma solução para controle de informações e identificação criminal. Uma dessas ferramentas é o Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC (Figura 1), gerenciado pelo Instituto Nacional de Identificação (INI) e alimentado pelos Núcleos e Grupos de Identificação das Superintendências e por diversos outros órgãos do Judiciário e das Secretarias de Segurança Estaduais, por intermédio de Acordos de Cooperação Técnica - ACT.

O SINIC nasceu com a inauguração do Instituto Nacional de Identificação - INI, com a finalidade precípua de coordenar e interligar os serviços de identificação civil e criminal no país. A Lei nº 4.483, de 16 de dezembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 56.510, de 28 de junho de 1965, baseada no Código de Processo Penal, especificamente no artigo 809, concebeu o SINIC; entretanto, a informatização propriamente dita apenas ocorreu no final dos anos 1980 e início dos anos de 1990.

Internamente à Polícia Federal, a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF, de 03 de abril de 2008 traz as diretrizes afetas ao SINIC. Tal instrumento discrimina o sistema como o banco de dados criminal da Polícia Federal, sendo este empregado principalmente para a emissão de Certidões e Folhas de Antecedentes; contudo, também merece destaque sua utilização como ferramenta para a investigação criminal.

Impende mencionar que devido ao caráter sigiloso dos elementos contidos no sistema, deve o usuário manter absoluto sigilo dos dados consultados e incluídos, disponibilizando as informações apenas a quem de direito, sob pena de responsabilidade criminal.

O cadastramento de dados criminais é baseado em informações contidas em diversos documentos tais como Processos, Ofícios, Certidões, Boletins de Identificação Criminal – BIC, Boletins de Distribuição Judicial – BDI, Boletins de Decisão Judicial – BDJ, Boletins de Recolhimentos – BR e Boletins de Livramento – BL.

O BIC é o documento fornecido pelas Delegacias de Polícia onde são informados os dados de qualificação e indiciamento, além de coleta de impressões digitais, em alguns casos. O BDI e o BDJ são os documentos inseridos ou encaminhados pelo judiciário onde são informados os andamentos processuais após a denúncia pelo Ministério Público. O BR e o BL são encaminhados pelos estabelecimentos prisionais com informações sobre o recolhimento e soltura de sentenciados, respectivamente.



FIGURA 1. TELA INICIAL DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

II - Descentralização do SINIC

O Instituto Nacional de Identificação -INI está descentralizando o acesso às informações criminais constantes no SINIC por meio de Acordos

de Cooperação Técnica - ACT com as Secretarias de Segurança Pública, Ministérios Públicos e os Tribunais Estaduais e Federais. A portaria 6.628 DG/PF, de 20 de setembro de 2016, aprovou os padrões de plano de trabalho de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para compartilhamento do SINIC com os tribunais de justiça. Atualmente, a aplicação dos referidos padrões têm sido extrapolada, sendo aplicada a diversos órgãos diferentes, inclusive fora do judiciário.

Após a formatação do ACT, o órgão cooperado é responsável por extrair o respectivo Banco de Dados criminal e disponibilizá-lo para carga massiva no SINIC, sanando eventuais problemas de desatualização pretendida à formalização da cooperação com a Polícia Federal - PF. Também figura entre as atribuições do parceiro, desenvolver ferramenta de WebService cliente para intercâmbio eletrônico de informações, mantendo o Banco de Dados criminal do SINIC constantemente atualizado. O órgão cooperado possui permissão para consultar, incluir e emitir documentos a partir do SINIC.

Com esse novo paradigma de cooperação, o SINIC está pronto para efetivamente unificar as informações criminais do país. A nova metodologia de ACT permite o enfrentamento de problemas históricos, tais como: inexistência ou incompletude de informações criminais, folhas de antecedentes erradas, necessidade de se informar os mesmos dados em sistemas diferentes (retrabalho).

III - Conceitos Básicos – Identificadores

O SINIC trabalha basicamente com dois identificadores: O **Registro Federal – RF** vincula as informações criminais a um indivíduo, enquanto a **Chave-BIC** vincula todas as informações de uma passagem

criminal pertencente ao indivíduo, desde o indiciamento até a decisão final.

Assim, um inidiciado que cometeu uma sequência de crimes e que tenha vários indiciamentos terá apenas um Registro Federal, mas cada um dos seus indiciamentos receberá uma Chave-BIC específica. Dito de outra forma, nesse exemplo, serão várias Chave-BIC para um único RF.

No caso de em um único inquérito existirem vários indiciados, teremos a atribuição de um RF diferente para cada um dos indiciados (pois são pessoas diferentes), bem como a atribuição de uma Chave-BIC diferente para cada uma das passagens criminais que cada um RF possuir (pois um pessoa pode possuir diversas passagens).

Assim, conclui-se que todo indiciado tem um Registro Federal específico e único e cada registro de informações criminais estará vinculado a uma única Chave-BIC. Porém cada atualização de um registro deverá ser vinculada à mesma Chave-BIC de inclusão, de modo que, tanto os dados do indiciamento quanto os do processo criminal subsequente, apresentem-se vinculados.

IV – Acesso ao SINIC

O SINIC atualmente é um dos sistemas disponibilizados no cardápio de sistemas corporativos da Direção de Tecnologia da Informação – DTI da PF – antiga Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/PF (Figura 2). Para visualizá-lo, é necessário que o usuário, devidamente cadastrado, acesse – por meio da intranet da PF, por *link* externo ou VPN - o *mainframe*. Para tanto, pode-se utilizar de um navegador de internet ou um emulador do tipo WC3270, desde que devidamente instalado na estação de trabalho do operador. A Nota Técnica nº 001/2017-SST/DINF/CGTI/DLOG/PF (Anexo 1), de 06 de dezembro de 2017, exarada no âmbito do processo SEI nº 08203.000308/2017-37,

orienta acerca dos recursos técnicos envolvidos no acesso ao SINIC por funcionários de órgãos cooperados à PF.



FIGURA 2. TELA INICIAL DOS SISTEMAS CORPORATIVOS DA CGTI – COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para o cadastramento de usuário é necessário que se preencha o formulário de cadastro, que pode ser acessado na página da PF na *internet* ou *intranet*. Após o preenchimento e aquiescência da chefia imediata, o formulário deverá ser encaminhado à Diretoria de Inteligência Policial - DIP/PF, para cadastro de servidores da PF; ou para o Núcleo de Inteligência Policial – NIP da Superintendência Regional jurisdicionante da região, para servidores de órgãos externos à PF.

Após todos os trâmites, o interessado será comunicado sobre a finalização do processo de cadastramento. Caso tenha sido autorizado a utilizar o sistema, receberá o identificador de usuário e a senha inicial, que deverá ser substituída no primeiro acesso.

Importante ressaltar que, após três tentativas de acesso com a senha incorreta ou 30 dias sem acessar o sistema, a senha será bloqueada. Para efetuar o desbloqueio, basta que o usuário entre em contato com o

Núcleo de Tecnologia da Informação de sua circunscrição.

V - Consulta

i) Tipos de consultas disponíveis

O SINIC apresenta uma série de tipos de consultas para atender às necessidades do usuário (Figura 3). A seguir, segue a demonstração das principais consultas utilizadas.

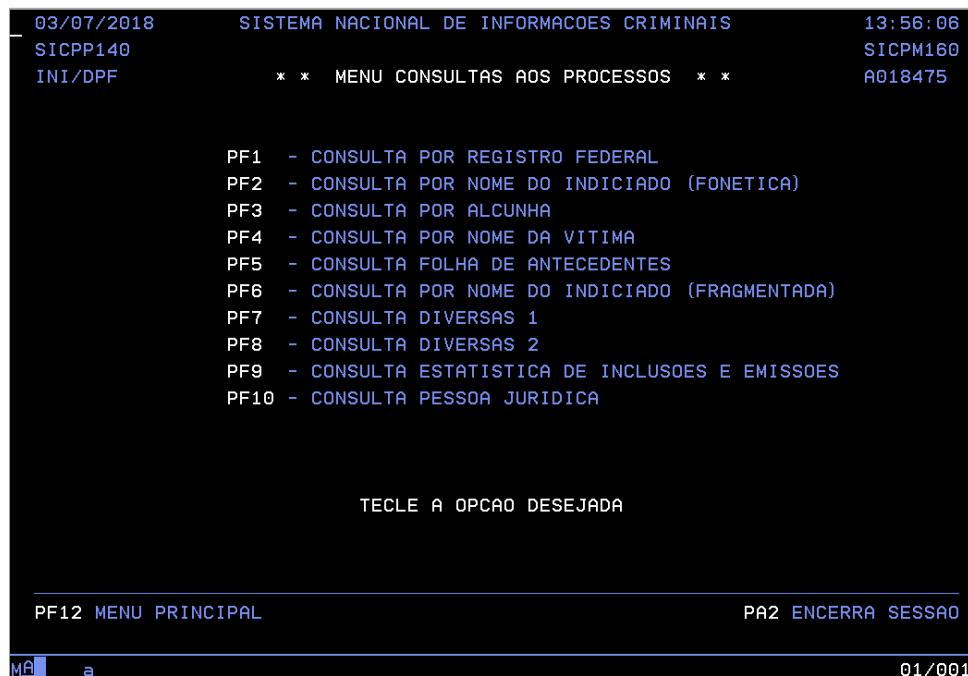


FIGURA 3. TELA DO MENU DE CONSULTAS DO SINIC.

Consulta por Registro Federal (PF1)

A Consulta por Registro Federal (Figura 4) é a que permite que, com o número do Registro Federal, o usuário acesse todas as passagens de um determinado indiciado (pessoa física ou jurídica). Nesta consulta há a possibilidade de utilizar como filtro o número dos autos da incidência que se quer localizar.

```
*-----  
03/07/2018      SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS      14:00:54  
-----  
SICPP142          * * CONSULTA POR NÚMERO DO REGISTRO FEDERAL * *  
                  ==> PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA <--  
  
NUMERO DO REGISTRO FEDERAL: _____  
NUMERO DOS AUTOS.....: _____  
  
-----  
PF1 MENU DE CONSULTA      PF12 MENU PRINCIPAL      PA2 ENCERRA SESSÃO  
*-----  
MA  a                                         12/030
```

FIGURA 4. TELA DE CONSULTAS POR NÚMERO DO REGISTRO FEDERAL.

Consulta por Alcunha (PF3)

A consulta por Alcunha (Figura 5) permite que se faça a pesquisa de determinado indiciado por meio das alcunhas por ele utilizadas. Nesta consulta pode-se utilizar como filtro a cidade e UF de indiciamento.

```
*-----  
03/07/18      SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS      14:08:53  
-----  
SICPP146          * * CONSULTA POR ALCUNHA * *  
  
ALCUNHA.: _____  
CIDADE...: _____ UF...: _____  
  
-----  
PF1 MENU DE CONSULTA      PF12 MENU PRINCIPAL      PA2 ENCERRA SESSÃO  
*-----  
MA  a                                         12/012
```

FIGURA 5. TELA DE CONSULTAS POR ALCUNHA.

Consulta por nome do indiciado (PF6)

Este módulo apresenta os tipos de consulta onomástica do SINIC (Figura 6), quais sejam: completa, fonética e fragmentada. Neste módulo pode-se utilizar como filtros a inicial do pai e/ou da mãe e a data ou ano de nascimento.

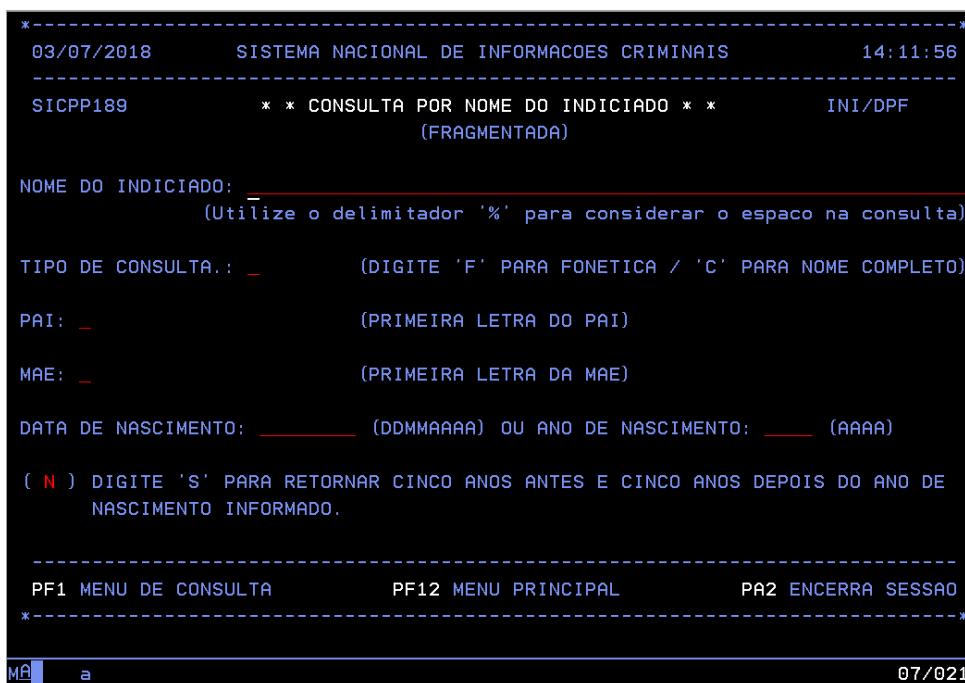


FIGURA 6. TELA DE CONSULTAS POR NOME DO INDICIADO (FRAGMENTADA).

Consultas Diversas 1 (PF7)

A consulta por este módulo (Figura 7) permite ao usuário utilizar-se de uma variedade de argumentos, sendo possível a combinação entre eles para filtrar os resultados, inclusive para levantamentos estatísticos.

03/07/2018 SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS 14:22:09
 SICP150 * * CONSULTAS DIVERSAS * *INI/DPF
 NUMERO DA CHAVE-BIC....: _____ DATA DO FATO: _____ (DDMMAAAA)
 NUMERO DOS AUTOS.....: _____ ORGÃO INST.: _____ '1' = DPF
 ANO DA AUTUACAO.....: _____ '2' = SSP
 UF DA AUTUACAO.....: _____ '3' = MP
 DATA DA AUTUACAO.....: _____ (DDMMAAAA)
 CODIGO LOCAL DELEGACIA: _____ ()
 INFRAÇÃO PENAL.....: _____ (?)
 NUM. DO PROCESSO.....: _____
 NUM. OFICIO.....: _____
 TIPO DE BOLETIM.....: _____ ('1' = BIC , '2' = BDJ, '3' = BDI)
 ORGÃO DE INCLUSÃO.....: _____
 DATA DE INCLUSÃO.....: _____ (DDMMAAAA) OU MES E ANO...: _____ (MMAAAA)
 MATRÍCULA DE INCLUSÃO: _____
 DATA DE ALTERAÇÃO.....: _____ (DDMMAAAA) OU MES E ANO...: _____ (MMAAAA)
 MATRÍCULA DE ALTERAÇÃO: _____
 ===> INFORME A COMBINAÇÃO DESEJADA. <===
 PF1 MENU DE CONSULTA PF12 MENU PRINCIPAL PA2 ENCERRA SESSÃO

FIGURA 7. TELA DE CONSULTAS DIVERSAS 1.**ii) A importância da consulta criteriosa**

Uma consulta criteriosa é a que utiliza todos os tipos de pesquisa, de forma ordenada e sequencial, a fim de esgotar as possibilidades de busca, seguindo a rotina que será descrita adiante. Este método não garante 100% de acerto, no entanto, é derivado da constante evolução nos procedimentos de consulta e apresenta eficiência satisfatória no seu uso cotidiano.

A aplicação correta deste método de consulta reflete na confiabilidade das informações prestadas pelo profissional, pelo SINIC e, consequentemente, pela instituição Polícia Federal.

A fim de orientar as pesquisas no SINIC, apresenta-se manual de consultas utilizando o método de consulta mencionado.

iii) Manual de consulta Onomástica no SINIC (passo a passo)

O SINIC apresenta consultas onomásticas como já mencionado. Nesta seção detalharemos a utilização da consulta acessada a partir da tecla

PF6 – CONSULTA POR NOME DO INDICIADO (FRAGMENTADA), módulo que permite três tipos diferentes de pesquisas: Completa, Fonética e Fragmentada.

A. Completa: É o tipo de consulta que utiliza o nome completo do indivíduo na ordem direta de escrita.

Vantagem: Resposta rápida à consulta.

Desvantagem: Ocorrendo qualquer tipo de alteração no nome do indivíduo, o registro não será encontrado.

B. Fonética: É o tipo de consulta baseado nos fonemas.

Observação: O padrão fonético utilizado é o do idioma inglês.

Vantagem: Permite pesquisa utilizando combinações do nome, prenome e sobrenome ou cada um deles isoladamente.

Desvantagem: Pode aumentar em muito o número de possíveis candidatos à pesquisa.

C. Fragmentada: É o tipo de consulta que permite a pesquisa utilizando parte do nome do indivíduo. A fragmentação deve obedecer à ordem inversa da escrita: o operador deve retirar o último sobrenome, depois o penúltimo e assim por diante.

Vantagem: Permite pesquisa com apenas uma letra do nome do indivíduo.

Desvantagem: Grande quantidade de candidatos na resposta.

Rotinas.

Rotina de Pesquisa Nominal

- a) Iniciando do MENU PRINCIPAL do SINIC (Figura 8), para acessar o cardápio de consulta, o usuário deverá digitar “C” (**Consultar**) e pressionar a tecla “Enter”;

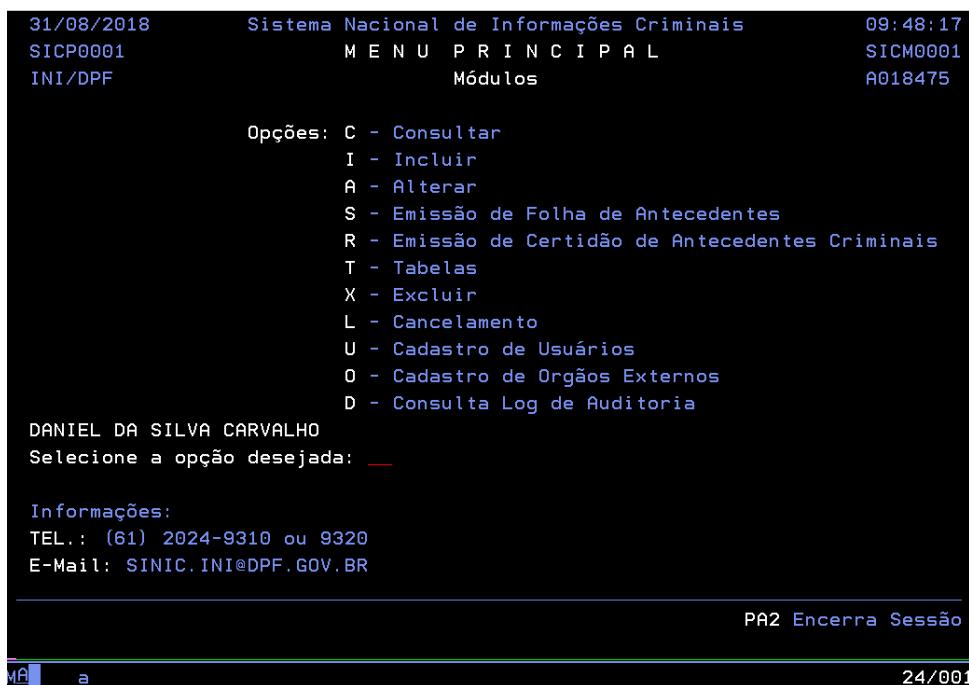


FIGURA 8. TELA DO MENU PRINCIPAL DO SINIC.

- b) no cardápio de consulta, o usuário deverá selecionar o tipo de pesquisa a ser utilizada. Conforme já mencionado, utilizamos a CONSULTA POR NOME DO INDICIADO (FRAGMENTADA), pressionando a tecla **F6**;
- c) digitar o nome do indiciado no campo específico em seguida digitar “c” no campo tipo de consulta para efetuar uma Consulta **COMPLETA (Figura 09)**;

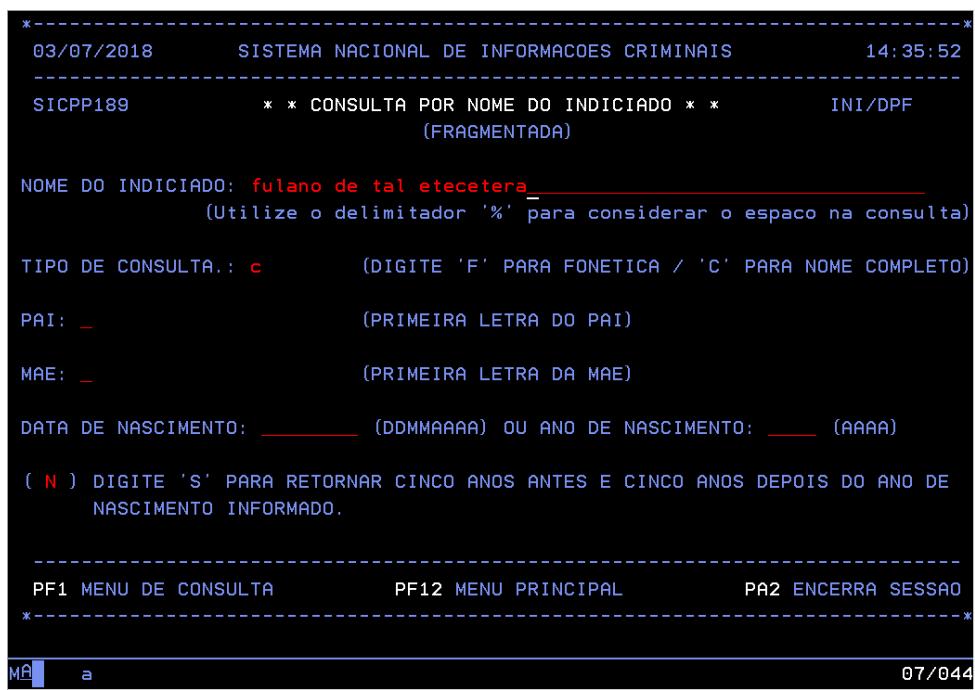


FIGURA 9. TELA DO MENU DE CONSULTA POR NOME DO INDICIADO (FRAGMENTADA) DO SINIC.

- d) Caso sejam encontrados muitos registros, digite “n” (Figura 10) e pressione a tecla “Enter”. Em seguida, efetue nova pesquisa utilizando um dos filtros: inicial do nome do pai e/ou inicial do nome da mãe, ano de nascimento. Cabe ressaltar que em caso de utilização do ano de nascimento, é recomendado digitar “s” para ampliar o período de pesquisa, cinco anos para frente ou para trás.

Observação: Sempre que o sistema apresentar uma lista grande de registros, independente do tipo de pesquisa utilizado, o usuário poderá lançar mão destes filtros; contudo, a utilização de filtros deverá ser criteriosa para que o registro procurado seja encontrado.

- e) Para acessar uma lista de registros encontrados, digite “s” e em seguida pressione a tecla “Enter”;
- f) Utilizando a tecla F8 para avançar e a tecla F7 para retornar as páginas, verifique se existem registros coincidentes com o pesquisado;

- g) Caso exista algum registro potencialmente coincidente, digite o número relativo ao registro e, em seguida, pressione a tecla “Enter”;
- h) Caso exista mais de um registro (Chave-BIC) referente ao indiciado escolhido, será apresentada uma relação com todas as passagens criminais referentes a este indiciado, neste momento o operador poderá verificar se o documento em mãos já foi ou não inserido no SINIC. Caso exista apenas uma passagem criminal para o nome pesquisado, esta será aberta apresentando todos os dados do registro selecionado;
- i) Para retornar à tela de pesquisa onomástica, pressione a tecla **F3** até que a tela de CONSULTA POR NOME DO INDICIADO (FRAGMENTADA) seja apresentada; após a consulta **COMPLETA**, iniciar a consulta **FONÉTICA**, digitando o nome do indiciado e “**F**” no campo tipo de consulta;
- j) Fazer todas as combinações do nome do indiciado para melhorar a pesquisa.

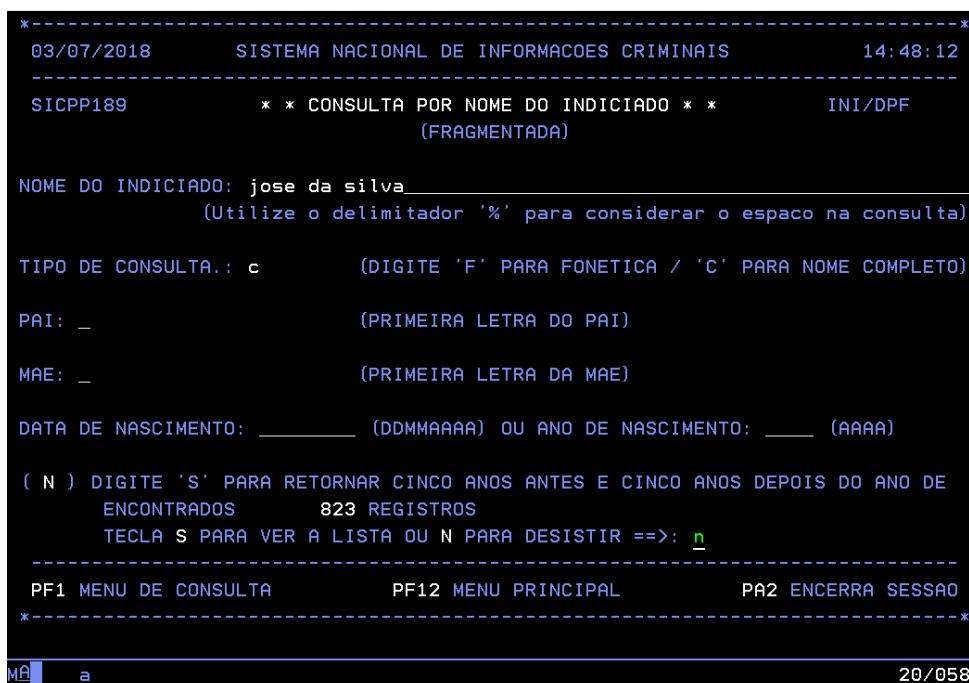


FIGURA 10. RESPOSTA DA CONSULTA POR NOME DO INDICIADO (FRAGM.)

- k) Após a Consulta **COMPLETA** e **FONÉTICA**, digitando parte inicial do nome do indiciado e deixando o campo tipo de consulta em branco, fazer a consulta **FRAGMENTADA**. **Lembre-se:** os procedimentos de filtros e de seleção apresentados na consulta **COMPLETA** podem e devem ser utilizados nas outras consultas.
- l) Finalizado o procedimento de consulta, pressione a tecla **F12** para voltar para o menu principal do SINIC.

Rotina para o pesquisador - Boletins de Identificação

- a) Execute a rotina de pesquisa nominal;
- b) Caso conste o nome do indiciado no sistema, anotar o RF no documento, de forma clara e legível;
- c) Caso o indiciado apareça com mais de um RF, seguir os passos abaixo:
 - Verificar se os registros estão cadastrados no AFIS e se pertencem à mesma pessoa;
 - Caso os RFs pertençam à mesma pessoa ou não constem no AFIS, enviar e-mail para **sinic.ini@dpf.gov.br** informando os números de RF's e que se trata de um possível caso de **DUPLICIDADE**;
 - Caso ocorra uma duplicata de RF gerada pelo órgão de inclusão do operador, esta deve ser corrigida pelo próprio usuário, não sendo necessário acionar oINI;
 - Caso ocorra uma duplicata de N.IPL/TC (Chave-BIC), mesmo que gerada pelo próprio órgão de inclusão do operador, será necessário contato com oINI, devido à necessidade de cancelamento de uma das incidências. Registre-se que somente oINI possui nível de acesso para cancelar ou excluir passagens indevidamente cadastradas.

- Procurar o número de IPL/TC na relação de inquéritos do indiciado (verificar ano e delegacia para certificar que se trata do mesmo inquérito). Se verificada a existência de uma duplicidade de IPL, seguir as orientações anteriores.

iv) Exemplificação

Para melhor exemplificar a rotina de pesquisa no SINIC, segue a exemplificação abaixo para o Indiciado: ELDER SCHREIBER SALRESSIG, filiação: Frederico Salressig e Lili Schreiber Salressig, nascido em Santo Angelo/RS no dia 11/01/1948.

- **PESQUISA COMPLETA:**

A. NOME DO INDICIADO: ELDER SCHREIBER SALRESSIG

Tipo de consulta: “C”

Pai e Mãe: em branco

MENS ==>: NAO FOI ENCONTRADO NENHUM REGISTRO COM ESTE NOME.

- **PESQUISA FONÉTICA:**

B. NOME DO INDICIADO: ELDER SCHREIBER SALRESSIG

Tipo de consulta: “F”

Pai e Mãe: em branco

MENS ==>: NAO FOI ENCONTRADO NENHUM REGISTRO COM ESTE NOME.

- **HIPÓTESES DA PESQUISA FONÉTICA:**

C. Nome do indiciado: ELDER SALRESSIG

Tipo de consulta: “F”

Pai e Mãe: em branco

MENS ==>: NAO FOI ENCONTRADO NENHUM REGISTRO COM ESTE NOME.

D. Nome do indiciado: **ELDER SHREIBER**

Tipo de consulta: “F”

Pai e Mãe: em branco

MENS ==>: NAO FOI ENCONTRADO NENHUM REGISTRO COM ESTE NOME.

E. Nome do indiciado: **SCHEREIBER SALRESSIG**

Tipo de consulta: “F”

Pai e Mãe: em branco

MENS ==>: NAO FOI ENCONTRADO NENHUM REGISTRO COM ESTE NOME.

F. Nome do indiciado: **ELDER**

Tipo de consulta: “F”

Pai: F (**Utilização da Filiação para nomes comuns**)

Mãe: L

MENS ==>: APRESENTA TELA CONSTANDO APENAS 1 REGISTRO

G. Nome do indiciado: **SALRESSIG**

Tipo de consulta: “F”

Pai e Mãe: em branco

MENS ==>: APRESENTA TELA CONSTANDO APENAS 1 REGISTRO

H. Nome do indiciado: **SCHREIBER**

Tipo de consulta: “F”

Pai e Mãe: em branco

ENCONTRADOS 114 REGISTROS

TECLA “S” PARA VER A LISTA OU “N” PARA DESISTIR ==>: S

Registro Federal do indiciado: 521838-1

- PESQUISA FRAGMENTADA:

I. Nome do indiciado: **ELDER SCHREIBER SAL**

Tipo de consulta: ____ (campo em branco)

Pai e Mãe: em branco

MENS ==>: NAO FOI ENCONTRADO NENHUM REGISTRO COM
ESTE NOME.

- HIPÓTESES DA PESQUISA FRAGMENTADA

J. Nome do indiciado: **ELDER SCH**

Tipo de consulta: ____ (campo em branco)

Pai e Mãe: em branco

MENS ==>: NAO FOI ENCONTRADO NENHUM REGISTRO COM
ESTE NOME.

K. Nome do indiciado: **ELD**

Tipo de consulta: ____ (campo em branco)

Pai e Mãe: em branco

ENCONTRADOS 1884 REGISTROS

TECLA S PARA VER A LISTA OU N PARA DESISTIR ==>: N

L. Nome do indiciado: **ELD**

Tipo de consulta: ____ (campo em branco)

Pai: ____ (em branco)

Mãe: L

ENCONTRADOS 65 REGISTROS

TECLA S PARA VER A LISTA OU N PARA DESISTIR ==>: S

Registro Federal do indiciado: 521838-1

M. Nome do indiciado: **ELD**

Tipo de consulta: ____ (campo em branco)

Pai: F

Mãe: L

ENCONTRADOS 3 REGISTROS

TECLA S PARA VER A LISTA OU N PARA DESISTIR ==>: S

Registro Federal do indiciado: 521838-1

Observação: A quantidade de registros pode divergir a depender da época da consulta e sobre qual base de dados a consulta está sendo efetuada. Os exemplos acima foram executados em 04/07/2018 sobre a base real de produção do SINIC. Para os cursos de formação profissional ou treinamentos a órgãos cooperados, as consultas são efetuadas sobre a base de homologação, o que inevitavelmente apresentará quantidades de registros diferentes.

Utilização do delimitador %

O delimitador “%” indica a existência de um espaço após a informação digitada para pesquisa. A rotina de pesquisa utilizando o referido delimitador será exemplificada para a Indiciada: MA QIANZE.

DADOS DO INDICIADO: MA QIANZE

N. Nome do indiciado: **MA**_____

Tipo de consulta: _____ (campo em branco)

Pai: _____

Mãe: _____

ENCONTRADOS 469.832 REGISTROS

TECLA S PARA VER A LISTA OU N PARA DESISTIR ==>: N

O. Nome do indiciado: MA%

Tipo de consulta: ___ (campo em branco)

Pai: ___

Mãe: ___

ENCONTRADOS 25 REGISTROS

TECLA S PARA VER A LISTA OU N PARA DESISTIR ==>: S

Registro Federal da indiciada: 1054399-6

v) Conversão

A conversão se configura na necessidade de atualização/alteração do N.IPL/TC das Chaves-BICs provenientes da aquisição em massa ocorrida no ano de 1993. Nessa época, aconteceu a informatização do SINIC e a forma com que se viabilizou a migração das passagens criminais que apenas existiam em meio material foi inserido no SINIC apenas o nome, a filiação e o RF das passagens. Assim, diversas outras informações, apesar de não constarem no SINIC, estão na posse da PF.

Ao se deparar com um caso de conversão – passagens criminais com o N.IPL/TC igual a “000000000000000000000000” no SINIC, solicitar à Gestão do SINIC providências quanto à atualização/alteração da Chave-BIC (e-mail: sinic.ini@dpf.gov.br).

VI - Inclusão

Antes da efetiva inclusão da passagem criminal no sistema, deverá ser feita uma verificação no documento a fim de confirmar se este possui os dados mínimos necessários para a inclusão e, também, detectar possíveis erros no preenchimento das informações, evitando o desperdício de tempo com documentos que não poderão ser incluídos. Como já mencionado, é mandatório seguir o procedimento de consulta discriminado na seção

anterior, evitando-se a criação de duplicidade de pessoas (RF) e passagens criminais (Chave-BIC) no SINIC.

A fim de orientar a inclusão no SINIC, apresentam-se, abaixo, os procedimentos, passo a passo, do Boletim de Informações Criminais - BIC, do Boletim de Distribuição Judicial - BDI e Boletim de Decisão Judicial - BDJ e as telas de inclusão do Boletim de Recolhimento - BR e do Boletim de Livramento – BL.

i) Observações gerais:

- a) A Chave-BIC, gerada pelo sistema, deve ser anotada no local destinado para tal, quando existir; ou na parte superior do documento, quando não houver campo próprio;
- b) Caso haja alguma peculiaridade na inclusão, essa deve ser explicada no campo observações;
- c) Não utilizar quaisquer caracteres especiais que não sejam letras e números. A única exceção está no campo infração penal, neste é permitido utilizar a barra (/);
- d) Na inclusão, quando se aproveitam dados, não pode ser deixado na tela nada que não conste no documento em mãos;
- e) Sempre destacar a origem das informações que estão sendo incluídas, por meio do campo observação e, no caso de ofícios, nos campos de número, data e UF do ofício;
- f) Antes de incluir o documento, deve-se conferir se a incidência penal descrita no documento realmente constitui crime;
- g) Qualquer acréscimo de informação no sistema, que não conste no documento, deve ser anotada e identificada com carimbo e rubrica do servidor responsável;

- h) Alguns campos fechados possuem codificação prévia que pode ser consultada digitando-se o **sinal de interrogação “?”** no primeiro espaço do campo e pressionando a tecla “*Enter*”;
- i) Nos campos NOME e ALCUNHA, quando houver mais de três nomes ou alcunhas, deve-se anotar os três nos campos próprios, um em cada campo, e o restante no campo de observações.

ii) Boletim de Informações Criminais (BIC) Pessoa Física

No procedimento de inclusão de um Boletim de Informações Criminais, ou de outro documento equivalente, o usuário do SINIC deverá seguir a rotina abaixo descrita:

- a) No MENU PRINCIPAL do SINIC, o usuário deverá digitar “**I**” (**incluir**) e pressionar a tecla “*Enter*”(Figura 11);

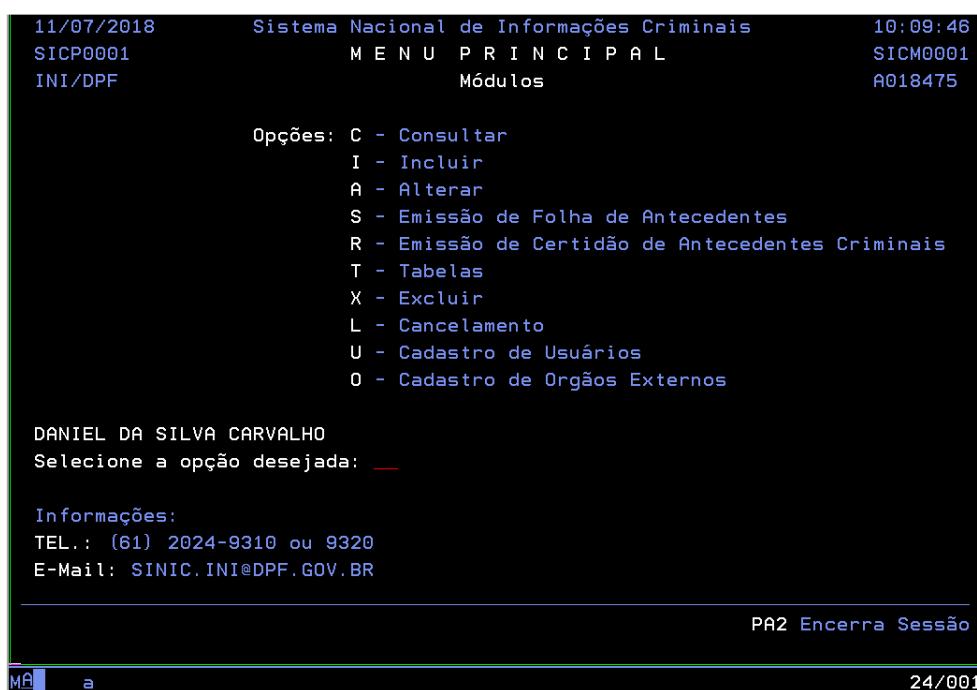


FIGURA 11. TELA DO MENU PRINCIPAL DO SINIC.

- b) No cardápio de inclusão, o usuário deverá selecionar o tipo de inclusão a ser utilizada: “**F1**”, para Boletim de Identificação Criminal Pessoa Física; “**F2**”, para Boletim de Identificação Criminal Pessoa Jurídica; “**F3**”, para Boletim de Distribuição

Judicial; “F4“, para Boletim de Decisão Judicial; “F5“, para Boletim de Recolhimento; e “F6“, para Boletim de Livramento (Figura 12).



FIGURA 12. TELA MENU DE INCLUSÕES DO SINIC.

- c) Para a inclusão de informações de um indiciado pessoa física que **NÃO** possui Registro Federal (todo o procedimento de consulta onomástica discriminado na seção anterior já deve ter sido executado, permitindo-se chegar à conclusão de que o indiciado não consta no SINIC), deverá ser pressionada a tecla “F1“, para a inclusão do Boletim de Identificação criminal (Figura 13).

Observação: Ao final da inclusão do BIC, existem *links* que permitirão a inclusão facilitada dos Boletins de Distribuição Judicial e de Decisão Judicial, pois muitas vezes o documento que motivou a inclusão do BIC no SINIC possui informações suficientes para a inclusão dos três referidos boletins. Entretanto, caso a informação disponível albergue apenas a inclusão do BIC, após a inclusão, basta teclar “Enter”.



FIGURA 13. TELA MENU DE INCLUSÃO DE BIC.

- d) Para a inclusão de informações de um indiciado que já possui Registro Federal, utilizamos a inclusão COM CONSULTA PRÉVIA POR RF. Para tanto, basta pressionar a tecla “F3”.
- e) Neste caso será apresentada uma lista de incidências relativas a este indiciado (**Figura 14**), aproveite o momento para verificar novamente se a informação que esta sendo incluída não está presente nessa relação, evitando assim uma duplicata de IPL. Também se mostra oportuno selecionar a incidência que apresente os dados mais próximos do documento que esta sendo incluído, de forma a otimizar a inclusão (pois muitos desses dados poderão ser aproveitados na nova inclusão).

12/07/2018	SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS	09:22:59
SICPG942	CONSULTA POR NÚMERO DO REGISTRO FEDERAL	INI/DPF
	* * RELAÇÃO DE INCIDÊNCIAS * *	PAG.: 01
	REGISTRO FEDERAL: 000000003-5	
SEQ DT. AUTOS	-NUM. AUTOS-	-NOME-----CHAVE-BIC---
001 12/08/1941	00000000010	DANILO BORGES DA SILVA 082030737450023
002 08/09/1941	00000000040	DANILO BORGES VISCONTI 082030737540014
003 03/03/1942	00000000014	DANILO BORGES VISCONTI 082030737479059
004 03/04/1944	00000000016	DANILO BORGES DA SILVA 082030737480011
005 19/04/1944	00000000018	DANILO BORGES DA SILVA 082030737490084
006 22/05/1944	00000000020	DANILO BORGES DA SILVA 082030737500063
007 00/00/1946	00000000012	DANILO BORGES SILVA 082030737460096
008 18/11/1948	00000000799	SERAFAIM MARQUES 082030737550087
009 12/03/1951	00000000024	SERAFAIM MARQUES 082030737510026
010 00/00/1953	00000000026	DANILO BORGES DA SILVA 082030737520099
011 28/09/1953	00000000028	DANILO BORGES DA SILVA 082030737530051
DIGITE O NÚMERO DA SEQ. PARA MAIORES INFORMAÇÕES:		
OBS: CASO DESEJE VER A FOLHA DE ANTECEDENTES TECLE 'PF5'.		
-----documento de uso interno-----		
ENTRA CONTINUA	PF3 PESQ	PF7 RET. PAG.
PF12 MENU	PA2 ENCERRA	PF8 PROX. PAG.
MENS ==> CONTINUA		
MÁ	a	24/001

FIGURA 14. RELAÇÃO DAS INCIDÊNCIAS DO INDICIADO.

- f) Preencha todos os campos conforme o documento em mãos, lembrando que os campos que não estiverem preenchidos no documento devem ficar em branco no SINIC (muito cuidado ao aproveitar os dados de uma passagem já existente). Utilize a tecla “Tab” para ir para o campo seguinte e as teclas “Shift” e “Tab” simultaneamente para retornar ao campo anterior. Pressione a tecla “Enter” somente quando a tela estiver totalmente preenchida;
- g) Ao final, anote o número da Chave-BIC e do Registro Federal no documento que gerou a inclusão.

DESCRÍÇÃO DAS TELAS DE INCLUSÃO PF

Primeira Tela (Figura 15):

12/07/2018	SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS	14:30:10
SICP102	INCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA	INI/DPF
TIPO: <u> </u> (0=COM DIGITAL, 7=SEM DIGITAL)	ORFÃO(Ã): <u>N</u> S/N	ESTRANGEIRO: <u>N</u> S/N
REGISTRO FEDERAL: _____	RG NO ESTADO: _____	
DELEGACIA: _____	DATA DE INDICIAMENTO: _____	
CIDADE _____	UF _____	ORGÃO: <u>1=DPF 2=SSP 3=MP</u>
N.IPL/TC _____	DT: _____	TP.AUTO: <u>(1=IPL, 2=TC, 3=LRE, 4=PROC)</u>
NOME : _____ _____		
ALCUNHAS : _____		
SEXO : <u> </u> (1=M , 2=F)	DT. NASCIMENTO: _____	[DDMMYYYY]
PAI : _____		
MAE : _____		
LOCAL DE NASCIMENTO: _____	UF NASC: <u> </u>	
P.NASC: _____	P.NAC.: _____	
DOCUMENTO: _____		
NR. CPF: _____	TÍTULO DE ELEITOR: _____	
PROFISSAO: _____		
END.RES.: _____		
END.TRAB: _____		

PF1 MENU DE INCLUSÕES	PF12 MENU PRINCIPAL	PA2 ENCERRA SESSÃO
MÁ	a	24/001

FIGURA 15. PRIMEIRA TELA DE INCLUSÃO DO BIC.

- 1) **TIPO:** “0”, para documentos com impressões digitais; ou “7”, para documentos sem impressões digitais. Este campo está vinculado ao campo “INDIVIDUAL” presente na terceira tela da inclusão do BIC.
- 2) **ORFÃO:** “S” ou “N”. Como padrão, o campo vem preenchido com “N”. Diante da informação de que se trata de órfão, alterar para “S”.

Observação: Caso esteja efetuando uma inclusão que não possui a filiação dentre as informações e não exista a indicação de que se trata de órfão, a inclusão do BIC tipo “7” não poderá/deverá ser realizada. O documento deverá ser devolvido ao emissor com a solicitação da filiação ou da informação de que se trata de órfão. Entretanto, o mesmo não ocorre para uma BIC tipo “0”. Neste caso, é possível efetuar a inclusão sem a filiação ou a informação de que se trata de órfão, já que se possui a individual datiloscópica do indiciado.

- 3) **ESTRANGEIRO:** Como padrão, o campo vem preenchido com “N”. Diante da informação de que se trata de estrangeiro, alterar para “S”. Tal diferenciação é necessária, uma vez que, em muitos indiciamentos de estrangeiros, não possuímos a filiação do autor. Assinalando que se

trata de estrangeiro, o sistema permitirá a inclusão da passagem tipo “7” mesmo sem a informação da filiação; contudo, cabe registrar que, havendo a informação da filiação no documento, o registro é obrigatório no SINIC.

- 4) **REGISTRO FEDERAL:** preencher este campo com o RF localizado quando da consulta. Caso o indiciado não conste no SINIC, deixar em branco para que o sistema gere um RF automaticamente. Neste caso, deve-se anotar o RF gerado, que será mostrado pelo sistema ao final da inclusão.
- 5) **RG NO ESTADO:** Campo destinado ao número de registro criminal do indiciado no estado, não confundir com o número da carteira de identidade.
- 6) **DELEGACIA:** Escrever abreviadamente o nome da unidade instauradora do auto, desde que seja possível distinção futura. Não colocar o nome da cidade ou estado por haver campo destinado a essas informações. Não usar caracteres especiais.

Exemplos:

NOME DA DELEGACIA	ABREVIAÇÃO NO SINIC
Delegacia Especial de Atendimento a Mulher	DEAM
Primeira delegacia de polícia civil da asa sul - DF	1DP
Grupo Antiassalto da Polícia Civil	GAPC
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	MPDFT

- 7) **DATA DE INDICIAMENTO:** data da autuação sem barras, no padrão: “DDMMMAAAA”.

- 8) **CIDADE:** O nome da cidade da unidade instauradora.
- 9) **UF:** A unidade federativa da unidade instauradora.
- 10) **ÓRGÃO:** Campo obrigatório que serve para identificar o órgão que efetuou o indiciamento (1, para Polícia Federal; 2, para Polícia Estadual e 3, para Ministério Público).

Observação: Tratando-se de procedimentos instaurados pelas polícias legislativas federais (Câmara dos Deputados e Senado), Polícia Rodoviária Federal, Polícias Militares Estaduais ou Legislativas Estaduais, utilizar a opção 3.

Observação: Quando a Chave-BIC no SINIC é preenchida com a informação “1” (DPF) no campo “ÓRGÃO”, todas as informações afetas a esta Chave-BIC (inclusive distribuições e decisões) serão enviadas para registro no INFOSEG.

- 11) **N. IPL/TC:** Número do inquérito policial ou do termo circunstanciado. Registre-se que o ano do IPL/TC não faz parte do seu número. Muitas duplicidades de Chave-BIC advêm disso: IPL/TC 171 não pode ser consignado no SINIC como: IPL/TC 171/2018.

Observação: Em se tratando de uma passagem advinda do Ministério Público, polícias militares, polícias rodoviárias e legislativas, utilizar o número do processo para preencher o N.IPL/TC. Não adotar essa prática para uma passagem advinda das polícias federal e/ou civis, pois aumenta a possibilidade de duplicidade de passagem no SINIC.

- 12) **DT:** Data de instauração do Inquérito no padrão “DDMMMAAAA”.
No mínimo o ano. Exemplo 00002012, para inquéritos de 2012.
- 13) **TP. AUTO:** “1”, para Inquérito Policial (IPL); “2”, para Termo Circunstanciado (TC); “3”, para Livro de Registros Especiais (LRE); ou “4”, para Processos (PROC))

Observação: Quando a inclusão utilizar o número do processo no lugar do

“N. IPL/TC”, deve ser marcada opção “4” para o campo “TP. AUTO”. Muito cuidado para não gerar uma duplicidade de passagem criminal (um registro com o nº IPL/TC e outro com o nº processo, mas ambos sobre a mesma passagem).

- 14) **NOME:** Nome do indiciado sem abreviações. DIGITAR COM MUITA ATENÇÃO PARA EVITAR ERROS. Caso conste mais de um nome para o indiciado, escrever cada um em uma linha. O SINIC possui até três campos distintos para o nome.
- 15) **ALCUNHAS:** Destinado às alcunhas do indiciado. O SINIC possui até três campos distintos para receber as alcunhas.
- 16) **PAI:** Nome do pai do indiciado. Este campo deve ser preenchido exclusivamente com o nome.

Observação: NUNCA anotar: “não consta” ou “não informado”, N/C ou similares.

- 17) **MÃE:** Nome da mãe do indiciado. Este campo deve ser preenchido exclusivamente com o nome.

Observação: NUNCA anotar: “não consta” ou “não informado”, N/C ou similares.

Observação: Em se tratando de uma passagem tipo “0”, é possível se incluir a passagem no SINIC mesmo que não exista menção à filiação do autor; contudo, caso o documento informe a filiação, esta deverá ser consignada no SINIC (o não registro da filiação, neste caso, se configura em erro de procedimento).

- 18) **SEXO:** Sexo do indiciado. Digitar “1”, para Masculino; ou 2, para Feminino.
- 19) **DATA DE NASCIMENTO:** Data de nascimento do indiciado, no padrão: “DDMMMAAAA”.

- 20) **LOCAL DE NASCIMENTO:** Cidade onde o indiciado atesta ter nascido.
- 21) **UF NASC:** Sigla da Unidade da Federação onde o indiciado atesta ter nascido.
- 22) **P.NASC:** País onde o indiciado atesta ter nascido.
- 23) **P. NAC.:** Nacionalidade do indiciado.
- 24) **DOCUMENTO:** Preencher sucintamente o tipo de documento, número e órgão emissor.
Exemplos: CI 111111 SSP DF;
CTPS 111111 AC;
OAB 1111111111 PB;
RNE Q111111C.
- 25) **NR. CPF.:** Número do CPF do indiciado quando apresentado, sem ponto ou traço.
- 26) **TITULO DE ELEITOR:** Número do Título Eleitoral do indiciado, zona e seção de votação.
- 27) **PROFISSÃO:** Profissão do indiciado.
- 28) **END. RES.:** Endereço residencial do indiciado.
- 29) **END. TRAB.:** Endereço de trabalho do indiciado.

Observação: Lembramos que o SINIC não se trata apenas de um Banco de Dados para emissão de antecedentes criminais, ele também é utilizado em investigações policiais. Dessa forma, todas as informações disponíveis precisam ser consignadas no sistema, mesmo quando não obrigatórias para a inclusão. São inúmeros os exemplos de crimes solucionados com base em informações simples que foram consignadas em sistemas como o SINIC.

Segunda Tela (Figura 16):

12/07/2018	Sistema Nacional de Informações Criminais	15:47:11
SICP102	Boletim de Identificação	SICMM103
INI/DPF	Inclusão continuaçāo...	ANP01
Nomes das Vítimas		
1	<hr/>	
2	<hr/>	
3	<hr/>	
4	<hr/>	
5	<hr/>	
Infrações Penais (ARTIGO, PARÁGRAFO, INCISO, ALÍNEA, LEI)		ARTIGO/LEI
<hr/>		<hr/>
ENTER continuaçāo... PF1 Menu de Inclusões PF12 Menu Principal PA2 Encerra Sessão		
MA	a	24/001

FIGURA 16. SEGUNDA TELA DE INCLUSÃO DO BIC DO SINIC.

- 1) **NOME DA VÍTIMA:** Nome das vítimas listadas no auto. Uma vítima por linha. Nos casos em que aparece “e outros”, a expressão pode ser colocada na mesma linha do último nome incluído.
- 2) **INFRAÇÕES PENAIS (ARTIGO, PARÁGRAFO, INCISO, ALÍNEA, LEI):** Incluir cada infração penal em uma linha, desde que constitua crime. Artigos que não definem crime (combinatórios) devem ser incluídos na mesma linha do artigo principal.

Observação: Qual seria a forma de inserir a infração penal “*ART 129 § 9 CPB C/C ART 5 E 7 LEI 11340/2006*” no SINIC? O caractere “§” não pode ser utilizado, o termo “C/C” deve ser escrito sem “/” e devem ser utilizadas duas linhas, devido à necessidade de se codificar o artigo do CPB e a lei:

- 1^a Linha: “*ART 129 PAR 9 CPB CC*”;
- 2^a Linha: “*ARTS 5 E 7 LEI 11340/06*”.

3) ARTIGO/LEI:

- a. Quando do CPB, do CE, da LCP e CPM: Incluir seguindo o padrão: ART ### CCC, onde ### é o número do artigo e CCC é a legislação onde consta o referido crime;
- b. Quando da lei 6368/76, incluir seguindo o padrão ART ### LEI 6368/76;
- c. Quando proveniente das demais leis, incluir da seguinte forma: LEI #####/##.

Resumo dos campos “Infrações penais” e “ARTIGO/LEI”:

INFRAÇÃO PENAL	ARTIGO/LEI (CÓDIGO)
ART 155 PAR 4 INC II CPB	ART 155 CPB
ART 12 LEI 6368/76	LEI 6368/76
ART 1 INC I DEC LEI 201/67	DEC LEI 201/67
ART 27 DEC 2222/67	DEC LEI 2222/67
ART 140 CPM	ART 140 CPM
ART 32 LCP	ART 32 LCP
ART 5 CF	ART 5 CF
ART 302 CTB (LEI 9.605/XX)	ART 302 CTB
ART 386 INC III CPP	ART 386 CPP
CASO SEJA LEI, NÃO APARECE O ARTIGO NA CODIFICAÇÃO, EXCETO PARA A LEI 6368/76.	

Observação: O usuário tem a possibilidade de utilizar a ajuda para proceder ao preenchimento mais assertivo dos campos codificados. Para utilizá-la, basta digitar o ponto de interrogação “?” no primeiro caractere do campo a ser preenchido e pressionar a tecla “Enter“ (Figuras 17 e 18):

FIGURA 17. SEGUNDA TELA DE INCLUSÃO DO BIC COM A UTILIZAÇÃO DO CARACTERE “?”

*-----		PESQUISA TABELA DE INFRACOES PENais	*
20/08/2018	SISTEMA NACION	-----	
SICPG102	* * BOLETI		
NOME DA VITIMA		INFRACAO PENAL:	
<hr/> <hr/> <hr/>		<hr/> <hr/> <hr/>	
INFRACAO PENAL (ARTIGO, PARAGRAF		'PF3' RETORNA	
<hr/> <hr/> <hr/>		<hr/> <hr/> <hr/>	
<hr/> <hr/> <hr/>		<hr/> <hr/> <hr/>	
<hr/> <hr/> <hr/>		<hr/> <hr/> <hr/>	
<hr/> <hr/> <hr/>		<hr/> <hr/> <hr/>	
<hr/> <hr/> <hr/>		<hr/> <hr/> <hr/>	
<hr/> <hr/> <hr/>		<hr/> <hr/> <hr/>	
<hr/> <hr/> <hr/>		<hr/> <hr/> <hr/>	
-----		-----	
PF1 MENU DE INCLUSOES		PF12 MENU PRINCIPAL	PA2 ENCERRA SESSAO
MA	a	24/001	

**FIGURA 18. SEGUNDA TELA DE INCLUSÃO DO BIC COM A PESQUISA NA
TABELA DE INFRAÇÕES PENAIS**

Terceira Tela (Figura 19):

21/08/2018 SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS 14:46:10
 SICP102 * * BOLETIM DE IDENTIFICACAO * * INI/DPF
 INCLUSÃO

27-NAT. A. POLICIAL.: _____ (01=INQUERITO, 02=INQ. (FLAGRANTE), 03=PROCESSO)
 29-DATA DO FATO...: _____

58-OBSERVACOES: _____

MAO DIR: _____ MAO ESQ: _____

INDIVIDUAL, INFORME SE TEM OU NAO: _ ('S' OU 'N')

NR. OFICIO: _____ DT. OFICIO: _____ UF. OFICIO: _____

PF1 MENU DE INCLUSOES PF12 MENU PRINCIPAL PA2 ENCERRA SESSAO

MR a 24/001

FIGURA 19. TERCEIRA TELA DE INCLUSÃO DO BIC.

- 1) **NAT. A. POLICIAL:** Digitar “1”, para inquérito policial; “2”, para inquérito por flagrante; “3”, para por processo, ou “4” para por processo flagrante.
- 2) **DATA DO FATO:** Data de ocorrência do fato no padrão “DDMMAAAA”
- 3) **OBSERVAÇÕES:** Destinado ao detalhamento de peculiaridades no BIC que não apresentam campo específico ou que não tenham espaço suficiente.
- 4) **MAO DIR:** reservado a classificação e subclassificação das impressões digitais da mão direita do indiciado, quando se tratar de BIC tipo “0”.
- 5) **MAO ESQ:** reservado a classificação e subclassificação das impressões digitais da mão esquerda do indiciado, quando se tratar de BIC tipo “0”.
- 6) **INDIVIDUAL:** Este campo está vinculado ao campo “TIPO” da primeira tela de inclusão do BIC. Se aquele for marcado “0”, este aparecerá padronizado como “S”; entretanto, se aquele for preenchido “7”, este receberá “N”. Caso o operador queira alterar a resposta padrão

do campo “INDIVIDUAL”, o sistema o questionará e, se for confirmada a alteração, o campo “TIPO” também será automaticamente alterado.

- 7) **OFICIO:** Quando as informações criminais forem incluídas com dados provenientes de ofícios.
- 8) **NR. OFICIO:** Somente o número, sem o ano.
- 9) **DT. OFICIO:** Data do ofício no formato DDMMAAAA.
- 10) **UF. OFICIO:** Unidade federativa emissora do ofício.

Quarta Tela (Figura 20):

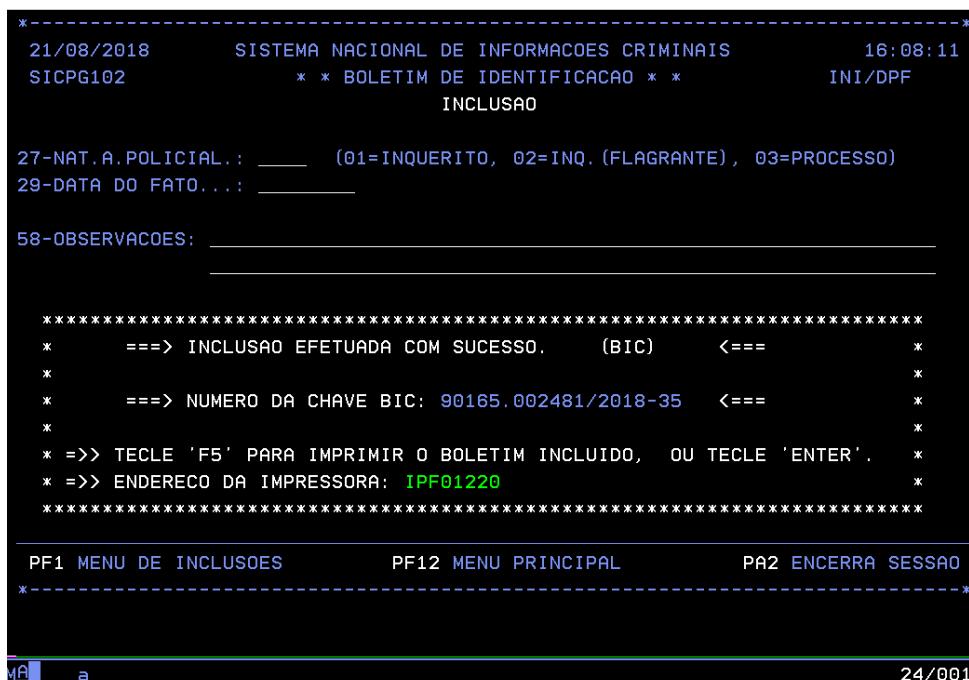


FIGURA 20. QUARTA TELA DE INCLUSÃO DO BIC.

Após a inclusão, anotar no documento que motivou a inclusão os números do RF e BIC gerados. Caso o documento possua informações suficientes, tecle “Enter” e escolha os atalhos adequados para prosseguir com a inclusão dos demais boletins. A **Figura 21** abaixo demonstra a tela que sucede a tela quatro da inclusão de um BIC tipo “7”. Perceba que os atalhos PF6 e PF9 direcionam, respectivamente, para a inclusão do BDJ e BDI.

Observação: A alteração do BIC tipo “0” é obrigatória e somente deverá ser efetuada após a inclusão e o processamento da individual datiloscópica no sistema AFIS/PF. A Folha de Antecedentes Criminal - FAC somente será desbloqueada para emissão, após o processamento no AFIS/PF e a execução da Alteração.

Observação: Os originais que motivaram a inclusão deverão ser encaminhados ao SINIC/INI/DIREX/PF/DF. Preparar guia de trâmite físico por meio do SEI e encaminhar a lista discriminatória dos documentos inseridos como capa do processo físico e enviá-los, via malote. Tais documentos precisam ficar arquivados fisicamente por 99 anos, segundo disciplina a Tabela de Temporariedade de Guarda de Documentos (Arquivo Nacional). Somente os órgãos cooperados estão dispensados de enviar os originais para arquivamento físico no SINIC/INI/DIREX/PF/DF, pois o ACT com eles firmado possui regramento próprio para a situação.



FIGURA 21. TELA APÓS A INCLUSÃO DO BIC EM UM RF PREVIAMENTE CADASTRADO NO SINIC.

iii) Boletim de Informações Criminais (BIC) Pessoa Jurídica

- a) Para a inclusão de informações de um indiciado pessoa jurídica que **NÃO** possui Registro Federal (todo o procedimento de consulta onomástica discriminado anteriormente já deve ter sido executado, permitindo-se chegar à conclusão de que o indiciado não consta no SINIC), deverá ser pressionada a tecla “**F2**“ no menu de inclusões, para a inclusão do BIC Pessoa Jurídica.
- b) Para a inclusão de informações de um indiciado que não possui Registro Federal, utilizamos a inclusão SEM CONSULTA PRÉVIA. Para tanto, basta pressionar a tecla “**F1**”.
- c) Os seguintes campos são de preenchimento obrigatório: delegacia, cidade, UF, órgão, N.IPL/TC, DT, TP, AUTO, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, INFRAÇÃO PENAL e ARTIGO/LEI.

Observação: A existência das informações dos campos opcionais no documento que motivou a inclusão no SINIC faz com que o registro/inclusão seja compulsório.

iv) Boletim de Distribuição Judicial (BDI)

No procedimento de inclusão do BDI (publicação sucinta em que o órgão judiciário informa sobre a distribuição judicial de determinado processo), o usuário do SINIC deverá seguir os seguintes passos:

- a) Realizar a consulta criteriosa para verificar se existe passagem criminal no SINIC com os dados do indivíduo qualificado no BDI;
- b) Se for verificado que **não** existe passagem para o indivíduo, efetuar o cadastramento do BIC e anotar no documento que motivou a inclusão o Registro Federal e a Chave-BIC gerados. Assim, será possível incluir o BDI em questão, pois não existe a possibilidade de

um BDI ser incluído no SINIC sem antes existir um RF e um BIC para ele ser vinculado;

- c) Se for verificado que existe passagem para o indivíduo, anotar o Registro Federal e:

c.1) No caso de existir BIC cadastrado com o mesmo N. IPL/TC do documento em mãos e o BDI ainda não estiver cadastrado, efetuar o cadastramento do BDI.

c.2) No caso de existir BIC cadastrado com o mesmo N. IPL/TC do documento em mãos e o BDI já estiver cadastrado, confirmar se o BDI está conforme o documento em mãos, pois podem existir várias distribuições para um único N. IPL/TC. Se for a mesma distribuição, não precisa incluir; se não for, incluir novo BDI.

Observação: Diante da crescente especialização de algumas varas, principalmente em grandes capitais, pode acontecer de um mesmo N. IPL/TC ser distribuído para mais de uma vara criminal.

Rotina de Inclusão

- a) Selecionar, no cardápio de inclusões, a tecla PF3, para efetuar a inclusão do BDI Pessoa Física.
- b) Selecionar, no cardápio de “INCLUSÃO DE BOLETIM DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL”, a tecla “F1”, para efetuar a inclusão do BOLETIM DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL (pessoa física) sem consulta prévia (Figura 22 e 23).



FIGURA 22. TELA MENU DE INCLUSÃO DE BDI.

- c) Os campos obrigatórios no BDI são: CHAVE-BIC, NUMERO DO PROCESSO, ORGAO DISTRIBUICAO e DATA DISTRIBUICAO.
- d) Preencher todos os campos, conforme os dados presentes no documento em mãos. Lembre-se de que a existência de informações dos campos opcionais no documento que motivou a inclusão no SINIC faz com que o registro/inclusão seja compulsório.

30/08/2018 SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS 16:18:35

SICPP506 * * BOLETIM DE DISTRIBUICAO JUDICIAL * *INI/DPF

INCLUSAO SEM CONSULTA PREVIA

CHAVE-BIC.....: _____

NUMERO DO PROCESSO: _____

ORGAO DISTRIBUICAO: _____

DATA DISTRIBUICAO : _____ (DDMMAAAA)

ORG. REDISTRIBUICAO: _____

DT. REDISTRIBUICAO: _____ (DDMMAAAA)

APENSO.....: _____

OBSERVACAO: _____

DENUNCIA - DISPOSITIVO LEGAL

DATA DO OFERECIMENTO.: _____ DATA DO RECEBIMENTO.: _____

PF1 MENU DE INCLUSOES PF12 MENU PRINCIPAL PA2 ENCERRA SESSAO

MA a 24/001

FIGURA 23. TELA DE INCLUSÃO DO BDI.

- e) O BDI para pessoa jurídica segue o mesmo padrão do BDI pessoa física.

v) Boletim de Decisão Judicial (BDJ)

Todas as decisões judiciais relativas a um BIC cadastrado no SINIC devem ser inseridas. Desta forma, antes do usuário iniciar o processo de inclusão de um registro de decisão criminal, é necessário verificar as decisões já cadastradas, com o objetivo de evitar o registro de duplicidades. Seguir os passos abaixo:

- a) Realizar a consulta criteriosa para verificar se existe passagem criminal no SINIC com os dados do indivíduo qualificado no BDJ;
- b) Se for verificado que **não** existe passagem para o indivíduo, efetuar o cadastramento do BIC e anotar no documento que motivou a inclusão o Registro Federal e a Chave-BIC gerados. Assim, será possível incluir o BDJ em questão, pois não existe a possibilidade de um BDJ ser incluído no SINIC sem antes existir um RF e um BIC para ele ser vinculado;
- c) Se for verificado que existe passagem para o indivíduo, anotar o Registro Federal e:
 - c.1) No caso de existir BIC cadastrado com o mesmo N. IPL/TC do documento em mãos e o BDJ ainda não estiver cadastrado, efetuar o cadastramento do BDJ.
 - c.2) No caso de existir BIC cadastrado com o mesmo N. IPL/TC do documento em mãos e o BDJ já estiver cadastrado, confirmar se o BDJ está conforme o documento em mãos, pois podem existir várias decisões judiciais para um único N. IPL/TC. Se for a mesma decisão, não precisa incluir; se não for, incluir novo BDJ.

Rotina de Inclusão

- Selecionar, no cardápio de inclusões, a tecla PF4, para efetuar a inclusão do BDJ PF.
- Selecionar, no cardápio de “INCLUSÃO DE BOLETIM DE DECISÃO JUDICIAL”, a tecla “F1”, para efetuar a inclusão do BOLETIM DE DECISÃO JUDICIAL (pessoa física) sem consulta prévia (Figura 24 e 25).

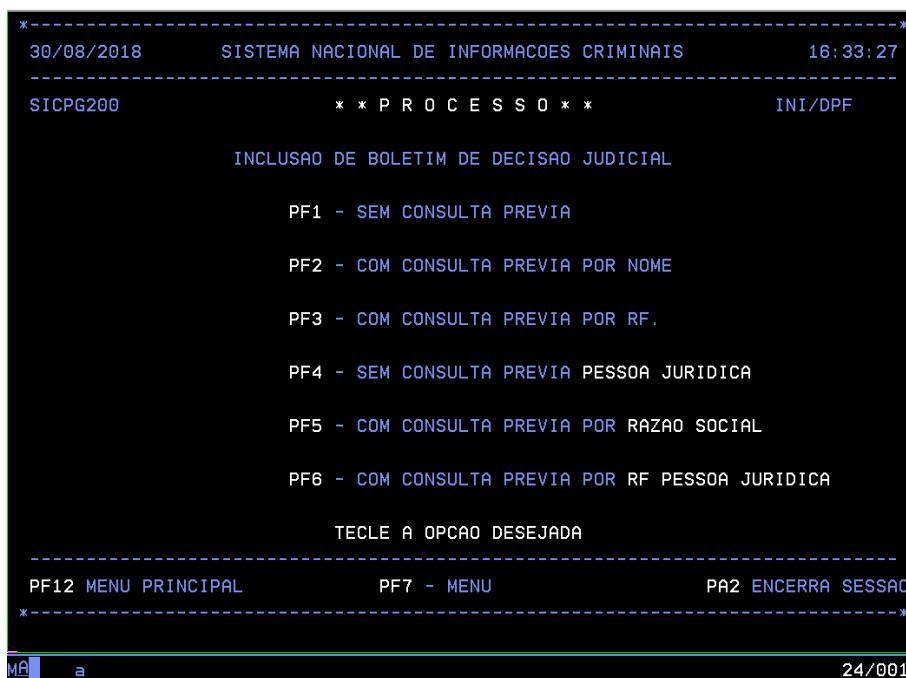


FIGURA 24. TELA MENU DE INCLUSÃO DE BDJ.

- Os campos obrigatórios no BDJ são: CHAVE-BIC, NUM. PROCESSO, ORGAO JULGADOR e DECISÃO. Os campos DATA DA DECISÃO, PRAZO DA DECISAO: ANOS, MESES, DIAS e MULTA apenas serão obrigatórios se a decisão for de condenação.
- Preencher todos os campos, conforme os dados presentes no documento em mãos. Lembre-se de que a existência de informações dos campos opcionais no documento que motivou a inclusão no SINIC faz com que o registro/inclusão seja compulsório.

Observação: Quando não existir multa na condenação, digite “zero” ou “0”.

- e) Os campos referentes a Termos Circunstanciados e Reabilitação deverão ser bloqueados sempre que houver decisão judicial concedendo o benefício. Para efetuar esse bloqueio, o usuário deverá substituir a letra “N” pela letra “S” nos respectivos campos.
- f) O BDJ para pessoa jurídica segue o mesmo padrão do BDJ pessoa física.

The screenshot shows a terminal window with the following text:

30/08/2018 SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS 17:26:51
 SICP108 * * BOLETIM DE DECISÃO JUDICIAL * *
 INI/DPF
 INCLUSÃO
 CHAVE-BIC.....: _____
 NUM.PROCESSO: _____ VARA EXEC. PENAL: _____
 ORGÃO JULGADOR.....: _____
 DATA TRANSITO EM JULGADO: _____ DECISÃO: ___ (? AJUDA)
 TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI - 9099/95 - BLOQUEAR...: (N) 'S' OU 'N'
 REABILITACAO - BLOQUEAR...: (N) 'S' OU 'N'
 OBSERVACOES: _____
 DISPOSITIVO LEGAL (ARTIGO,PARAGRAFO,INCISO,ALINEA,LEI) ARTIGO/LEI

 MOTIVO DA NOVA DECISAO.
 DATA DA DECISAO: _____ PRAZO DA DECISAO: ____ ANOS ____ MESES ____ DIAS
 MULTA.....:
 PF1 MENU DE INCLUSOES PF12 MENU PRINCIPAL PA2 ENCERRA SESSAO
 Ma a 24/001

FIGURA 25. TELA DE INCLUSÃO DO BDJ.

Observação: Nos campos DECISÃO e ARTIGO/LEI, o usuário tem a possibilidade de utilizar a ajuda para proceder ao preenchimento dos campos. Para utilizar a ajuda, é necessário digitar o ponto de Interrogação “?” no primeiro caractere do campo a ser preenchido e teclar “Enter”. Assim, será disponibilizar a tabela com a codificação. A seguir, segue a discriminação dos códigos com as respectivas decisões cadastradas no SINIC:

CÓDIGO	DECISÃO
1	Arquivamento ou Trancamento
2	Condenacao
3	Absolvicao
4	Extincao de Punibilidade/Processo
5	Suspensao Condicional da Pena
6	Livramento Condicional
7	Internacao / Trat. Psiquiatrico
8	Suspensao do Processo (art 89 lei 9099/95)
9	Pronunciado
10	Transacao (art 76 lei 9099/95)
11	Rejeicao de Denuncia
12	Acordo (art. 74 lei 9099/95)
13	Revogacao da Suspensao do Processo
14	Impronunciado
15	Perdao Judicial
16	Extinção da Pena
17	Reabilitação
18	Desclassificação - Tribunal do Juri
19	Advertência - Lei 11.343/2006
20	Revogacao da Transacao
21	Suspensão do Processo (Art. 366 CPP)
22	Absolvição Sumária (Art. 397 do CPP)
23	Indulto
24	Suspensão do Proc.Tributário lei 10684/03
25	Condenação a Pena de Multa, Isoladamente
26	Revogação da Suspensão Condicional da Pena

VII - Alteração

Etapa indispensável sucessiva ao processo de inclusão que apresenta dois objetivos principais que são a conferência e a correção dos dados digitados, com a possibilidade de alteração do número do Registro Federal, nos casos em que o AFIS apresenta uma duplicata ou uma divergência de Registro Federal e a liberação da emissão da folha de antecedentes do individuo vinculado ao Registro Federal da inclusão. Tudo isso para o caso de BIC tipo “0”; em se tratando de BIC tipo “7”, a alteração não é obrigatória, estando a FAC liberada para emissão imediatamente após a inclusão.

Deste modo, sempre que for efetuada uma inclusão é obrigatória que se efetue a conferência dos registros com a maior brevidade possível. Ressalve-se que no caso de BIC Tipo “0”, esse procedimento somente poderá ocorrer após a devida consulta e individualização no AFIS.

A validação/alteração não se limita ao BIC, sendo que os demais boletins também podem ser alterados.

i) Rotinas de Alteração de BIC Pessoa Física

- a) No MENU PRINCIPAL do SINIC, o usuário deverá digitar “A” (**Alteração**) e pressionar a tecla “*Enter*”;
- b) Pressionar a tecla “**F1**” para efetuar a alteração de BIC Pessoa Física;
- c) Ler a mensagem apresentada pelo SINIC e pressionar a tecla “*Enter*” novamente. Mensagem: “**SOMENTE ALTERE O BIC TIPO “0” APÓS PESQUISA NO AFIS**”.
- d) Digitar um argumento de pesquisa e teclar “*Enter*”. Caso tenha a Chave-BIC do documento que deseja alterar, digite-a e pressione a tecla “*Enter*”, acessando diretamente a passagem em questão.

- e) Conferir todos os dados preenchidos no documento, **atentar para a possibilidade de alteração no número do Registro Federal devido ao confronto biométrico no AFIS (veja observação abaixo).**
- f) Pressionar a tecla “*Enter*“ para adiantar a tela até a conclusão da alteração.
- g) Ao final da alteração do BIC, o SINIC abre a possibilidade para o usuário efetuar também a alteração do BDI (PF5) e do BDJ (PF6), mas os atalhos somente serão visualizados se existirem BDI e BDJ para o BIC que acabou de ser alterado.

Observação: Suponha que você esteja inserindo o BIC tipo “0” em nome de “Fulano de Tal”, imagine, ainda, que tenha executado todo o procedimento de consulta e garantido que ele não exista no SINIC (ao menos com os dados onomásticos fornecidos); consequentemente, você procedeu à inclusão da passagem no SINIC e foram gerados os seguintes números: RF nº 123 e BIC nº 456. Após processamento no AFIS, ficou evidente que a individual datiloscópica de “Fulano de Tal” já existia nos Bancos de Dados (SINIC e AFIS) sob o nome de “Ciclano Esperto”, RF nº 112 e BIC nº 789.

Como proceder?

Resposta: 1) acesse a opção de alteração para o BIC 456 (em nome de “Fulano de Tal”); 2) altere o campo RF para 112 (o RF mais antigo deve ser mantido); 3) confira os demais campos de forma preventiva (o nome deve ser mantido como “Fulano de Tal”, pois agora sabemos que ele costuma utilizar vários nomes).

Para este caso, o RF 123 será descartado pelo SINIC e não mais poderá ser reutilizado por qualquer outra pessoa. A FAC será emitida com ambos os nomes (“Fulano de Tal” e “Ciclano Esperto”) e a garantia de que

se trata da mesma pessoa advém da individual datiloscópica.

ii) Rotinas de Alteração de BIC Pessoa Jurídica

Caso o usuário queira alterar um BIC Pessoa Jurídica, basta pressionar “**F2**”. Destaque-se, apenas, que a alteração não é obrigatória. A FAC somente é bloqueada diante da não alteração do BIC tipo “0” Pessoa Física.

iii) Rotinas de Alteração de BDI e BDJ

Caso o usuário queira alterar um BDI, basta pressionar “**F3**; diante da necessidade de se alterar um BDJ, tecle “**F4**”. Prossiga de forma similar à alteração do BIC.

Destaque-se, apenas, que a alteração de BDI e BDJ não é obrigatória. A FAC somente é bloqueada diante da não alteração do BIC tipo “0”.

VIII - Emissão

Antes de apresentar as peculiaridades afetas à emissão de documentos pelo SINIC, faz-se necessário enfrentar a seguinte questão: “existe diferença entre Folha de Antecedentes Criminal e Certidão de Antecedentes Criminal?”

Para o SINIC, a resposta é: “**Sim**”. Tratam-se de instrumentos diferentes e com objetivos próprios. À luz da Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF, de 3 de abril de 2008, vejamos a definição para os termos Certidão e Folha de Antecedentes:

Art. 3º. Para os efeitos do que trata esta instrução normativa, serão utilizados os seguintes documentos:

(...)

VII – Certidão de Antecedentes Criminais, que é emitida com base em informações criminais relacionadas ao requerente e será fornecida, para fins civis, a este ou seu representante

legalmente constituído, na qual constarão apenas as incidências condenatórias transitadas em julgado;

VIII – Folha de Antecedentes Criminais, que é emitida com base em informações criminais, na qual constarão todos os antecedentes criminais do indivíduo, inclusive inquéritos policiais e processos judiciais em andamento ou que tiveram decisão de arquivamento, extinção de punibilidade, suspensão, absolvição, condenação, entre outras. (grifo nosso)

i) Emissão de Folha de Antecedentes Criminais (FAC)

- a) No MENU PRINCIPAL do SINIC, o usuário deverá digitar “S” (**Emissão de Folha de Antecedentes**) e pressionar a tecla “Enter”;
- b) Selecionar, no Cardápio de “EMISSÕES EM FORMULÁRIO A4”, a tecla “**PF1**”, para emitir a FAC de uma pessoa física; “**PF9**”, para emitir a FAC de uma pessoa jurídica (Figura 26).

Observação: A inclusão, alteração, consulta e emissão de documentos afetos às pessoas jurídicas estão centralizadas no SINIC/INI/DIREX/PF até a publicação da nova IN do SINIC.

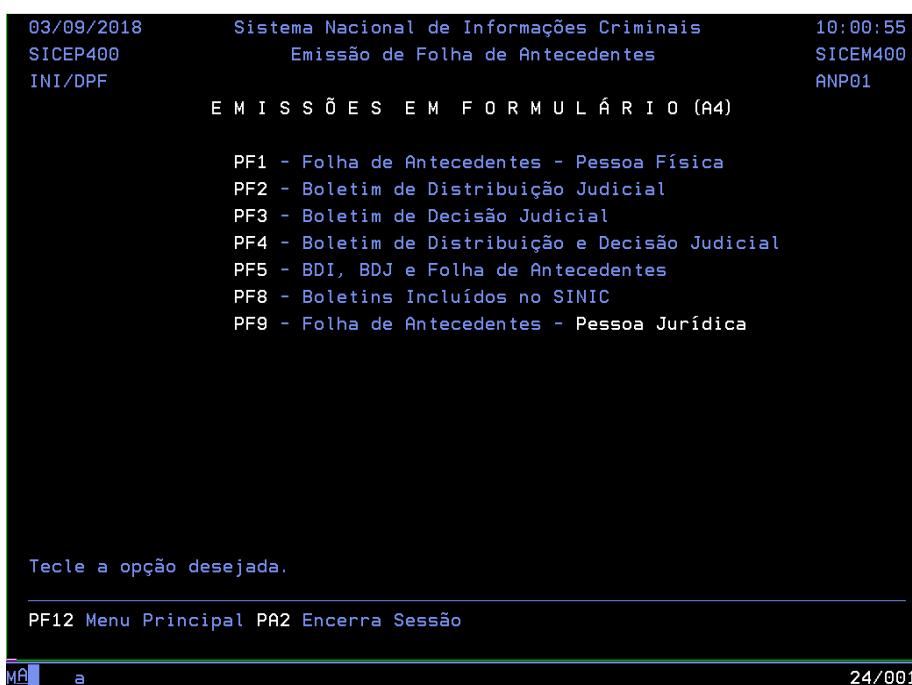


FIGURA 26. CARDÁPIO INICIAL DE EMISSÕES DO SINIC.

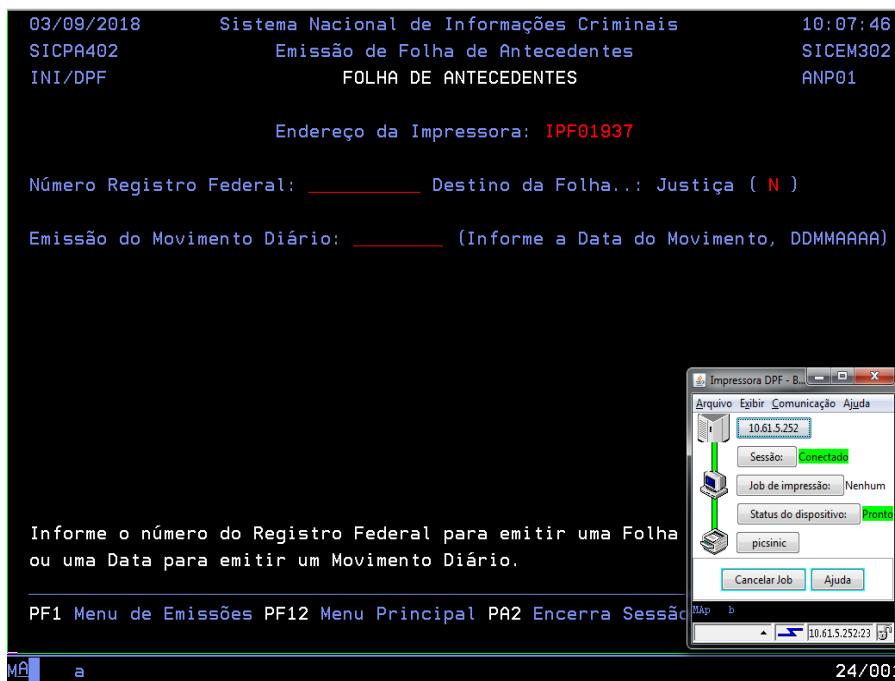


FIGURA 27. TELA DE EMISSÃO DE FAC E JANELA DE CONFIGURAÇÃO DA IMPRESSORA.

- c) Verificar se o endereço da impressora (Figura 27), vinculado automaticamente, está correto. Caso não esteja, será necessário que o usuário reinicie o módulo de impressora e entre novamente no módulo de emissão para corrigir a vinculação. Em último caso, o usuário deverá alterar manualmente o nome da impressora.
- d) Informar, no campo do Registro Federal, o número coletado na Pesquisa Nominal ou o anotado após a devida inclusão. Preencher o campo “Destino da Folha: JUSTIÇA” com a letra “S” de SIM, para desbloquear todas as incidências protegidas por lei (Lei 9.099/95 e Reabilitação), caso o destino da folha seja o Poder Judiciário, e pressionar a tecla “Enter”. Por padrão, a referida opção é preenchida com “N” (NÃO), o que significa o bloqueio das passagens que tenham sido agraciadas pelos benefícios da lei 9099/95 e/ou reabilitação.

Observação: A FAC encaminhada ao Juiz é diferente da FAC encaminhada ao Delegado de Polícia ou ao membro do Ministério Público. Este assunto

foi pacificado pelo Parecer SELP/CGPJ/COGER/PF nº 1991910, de 22/03/2017, que conclui:

1. *Somente o juiz criminal, e para certos e determinados fins, é a autoridade habilitada a determinar o acesso aos antecedentes penais daqueles protegidos pelo manto da REABILITAÇÃO, da ABSOLVIÇÃO ou da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, nos termos do art. 748 do CPP e do art. 202 da LEP.*
 2. *No caso específico em que o indivíduo requer a REABILITAÇÃO, as infrações de menor potencial ofensivo que tenham recebido acordo, transação ou suspensão condicional do processo, não serão mencionadas na Folha de Antecedentes, salvo quando requisitadas por juiz criminal.*
 3. *No caso de REABILITAÇÃO, não se aplica o art. 748 do CPP, por analogia, aos Delegados de Polícia Federal e aos membros do Ministério Público. Assim, oINI/DIREX deverá elaborar folhas de antecedentes criminais diferenciadas na hipótese prevista no art. 748 do CPP (REABILITAÇÃO), qual seja, nos casos de emissão de folha de antecedentes criminais do reabilitado.*
- e) A Folha de Antecedentes será emitida pelos órgãos cooperados, núcleos e grupos de identificação das Superintendências Regionais ou Delegacias de Polícia Federal ou peloINI, e encaminhada ao cartório da respectiva unidade instauradora do IPL ou, quando solicitado, ao Poder Judiciário ou ao órgão instaurador do procedimento investigatório para ser juntada aos respectivos autos.
- f) Na Folha de Antecedentes somente constarão os inquéritos e/ou processos tipo “0” se a validação/alteração de dados tiver sido devidamente efetuada pelos órgãos que os incluíram.

ii) Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais (CAC)

A regra é a emissão de Certidão de Antecedentes Criminais pelo interessado por meio do site da PF: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>. A título de informação, somente no primeiro semestre de 2018 foram emitidas **3.545.670** (três milhões, quinhentos e

quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta) Certidões de Antecedentes. Deste montante, **3.483.969** (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e novecentos e sessenta e nove) foram pela internet (98% do total).

Quando não é possível emitir a CAC pela internet com base nos dados informados, não significa, necessariamente, a existência de registro criminal em desfavor do solicitante. Apenas não foi possível, através de um processo totalmente automatizado, a emissão de um NADA CONSTA de acordo com as regras pré-definidas de segurança e confiabilidade, sendo necessário o comparecimento do requerente ou procurador em uma unidade da Polícia Federal, para que a Certidão seja então requerida e analisada por um servidor da Polícia Federal. Uma situação que comumente gera dificuldades de emissão automática é a existência de homônimos no Banco de Dados SINIC.

Diante da necessidade de mais informações a respeito dos procedimentos afetos à emissão da CAC, orientar o cidadão a acessar o livreto informativo sobre o tema em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/carta-de-servicos/livreto-Antec%20Criminais.pdf>.

Estando o requerente no exterior, basta procurar uma das unidades da PF no exterior que fazem a emissão da Certidão: <http://www.pf.gov.br/institucional/unidades>.

Não sendo possível emitir a CAC pela internet, a página retornará uma mensagem com um número de protocolo (**Figura 28**). O cidadão deverá clicar no link “Imprimir Requerimento de Certidão de Antecedentes”, em azul na figura 28, preencher o formulário e protocolizar a solicitação em uma das unidades da PF.

Certidão de Antecedentes Criminais

Não foi possível emitir a Certidão de Antecedentes Criminais com base nos dados informados, o que não significa, necessariamente, a existência de registro.

O interessado ou seu procurador deverá comparecer a unidade do Departamento de Polícia Federal mais próxima para requerer a emissão da Certidão.

Apresente o seguinte protocolo : 44580282018

[Imprimir Requerimento de Certidão de Antecedentes](#)

[Fechar](#)

FIGURA 28. TELA DE PROTOCOLO DE NÃO EMISSÃO AUTOMÁTICA DE CAC.

IX - Exclusão

Quando se exclui uma passagem, ela é completamente eliminada do sistema, não podendo ser detectada de modo algum posteriormente. Esse procedimento somente deverá ser realizado quando uma inclusão incorreta for realizada. Cabe registrar que o RF ou a Chave-BIC excluídas não serão reaproveitadas pelo SINIC em quaisquer circunstâncias.

Impende mencionar que constantemente recebemos solicitações judiciais para exclusão de passagens criminais do SINIC. A regra é: **não se exclui passagens criminais**. Independentemente de o indiciado ter sido absolvido ou cumprido a pena, não cabe se falar em exclusão (nem mesmo cancelamento) do sistema. Neste caso, basta consignar a absolvição ou o cumprimento da pena (registrar o BDJ) que o indiciado não mais figurará em certidões de efeitos civis. Na folha de antecedentes sempre haverá o histórico do indiciado; caso contrário, não seria folha de antecedentes.

X - Cancelamento

Esse procedimento é realizado no caso de desindiciamento. A passagem criminal cancelada não mais figurará no SINIC de produção; contudo, migrará para o Banco de Cancelados do SINIC, permanecendo

acessível aos superusuários (administradores do SINIC). É possível, inclusive, promover o regresso da passagem cancelada ao SINIC de produção, reativando a passagem, se as condições assim o exigirem.

Outra situação em que o cancelamento poderá ser realizado é quando se descobre duplicidades no SINIC. Lembre-se de que cada pessoa apenas deve ter um RF e cada passagem, apenas uma Chave-BIC.

Imagine que o servidor X proceda à inclusão da Chave-BIC 08059865152200429, no RF 0023079975, utilizando para o N. IPL/TC o nº 1232018. Contudo, quando emitiu a FAC para enviar à autoridade requisitante, percebeu que já existia para aquele RF a Chave-BIC 09159865152200429, vinculada ao N. IPL/TC 123. Analisando com mais cautela, o servidor X notou que o número do N. IPL/TC é 123 (e não 1232018), uma vez que o “2018” se refere ao ano e não deve ser consignado junto com o N.IPL/TC, pois existe o campo “DATA” para albergar este tipo de informação.

E agora, como proceder para desfazer a duplicidade de passagem criminal que o servidor X gerou no SINIC? Simples, basta cancelar uma das passagens que se referem ao N. IPL/TC 123 (este cancelamento é restrito ao Gestor do SINIC). Recomenda-se manter a passagem com o maior número de informações (e o N.IPL/TC correto).

Impende registrar que se no futuro alguém questionar algo sobre o porquê do cancelamento, todo o histórico estará gravado no LOG de Auditoria e a passagem cancelada estará (na íntegra) salva no Banco de Cancelados.

XI - Casos de Uso

O SINIC é o único sistema criminal que permite associar a pessoa que responde determinada passagem criminal à respectiva biometria, pois

todo BIC tipo “0” é verificado no AFIS. Ex.: RF 1326067-7

i) Caso 1 – Meliante com vários nomes e o SINIC

A experiência policial nos leva a desconfiar dos nomes apresentados pelos sujeitos em atividade delituosa. É comum que estes utilizem nomes falsos ao se identificarem. A utilização de nomes de irmãos, de parceiros de crimes ou de celas e, até mesmo, de vizinhos ou primos é comum. Caso o sujeito esteja sendo preso e apresente um documento válido e sem sinais de falsificação, as chances de se coletar a biometria dele são mínimas; contudo, não sendo apresentado documento de identificação, ou no caso deste possuir traços de falsificação, a coleta da biometria é mandatória. Assim, atrelado à Chave-BIC haverá ao menos as impressões digitais do sujeito.

Caso tenha acesso ao SINIC de produção, consulte o RF 1326067-7. Perceba que apenas foi possível vincular as seguintes passagens criminais à mesma pessoa por causa da existência de impressões digitais, pois o meliante atua com vários nomes em várias unidades federativas (veja a tabela abaixo).

Artigo	Nome	Data IPL	Local IPL	Tipo BIC
Art. 10 Lei 9437/97	ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO	30/05/2001	SSP/RO	"0"
Art. 155 CPB	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	20/01/2003	SSP/RO	"0"
Art. 155 CPB	MARCOS EDUARDO DA SILVA GOMES	17/06/2006	SSP/GO	"0"
Art. 155 CPB	ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO	19/12/2007	SSP/DF	"0"
Art. 155 CPB	CLEZIO SARAIVA TAVARES	30/12/2008	SSP/RR	"0"
Art. 155 CPB	ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO	17/05/2010	SSP/RO	"0"
Art. 155 CPB	ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO	19/05/2010	SSP/RO	"0"
Art. 155	ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO	08/06/2010	SSP/RO	"0"

CPB

Caso esteja operando o módulo de treinamento, o RF 1326067-7 não possuirá todas as passagens criminais do sujeito, mas já será possível perceber que apenas foi possível unificar os nomes “ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO” e “ANTONIO MARCOS DOS SANTOS” por causa das impressões digitais.

ii) Caso 2 – Fragmento de Local de Crime e o SINIC

A partir de um fragmento de impressão digital revelado em uma cena de local de crime, é possível se chegar às impressões digitais de uma pessoa que possua uma Chave-BIC tipo “0” (com impressões digitais). As impressões digitais e os dados onomásticos serão utilizados para a solicitação do prontuário civil do indivíduo, junto ao Instituto de Identificação estadual, conforme abaixo (ilustração 01):

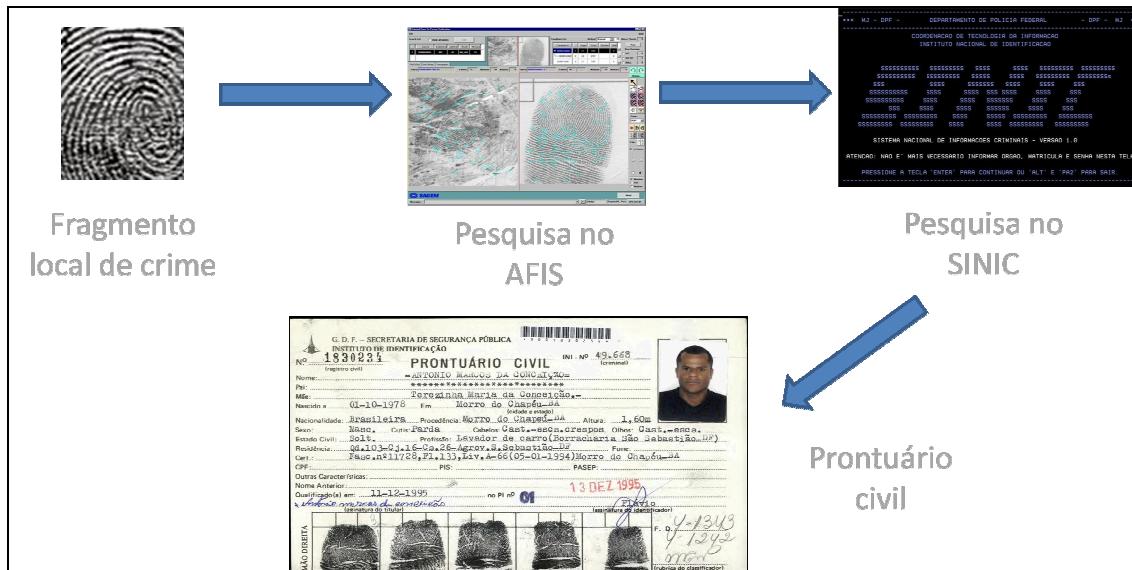


ILUSTRAÇÃO 01. DO FRAGMENTO EM LOCAL DE CRIME À IDENTIFICAÇÃO DO SUSPEITO.

iii) Caso 3 – Estrangeiro não pode ter passaporte brasileiro

Estrangeiro que possui passagem tipo “0” no SINIC e tenta tirar passaporte como brasileiro não logra êxito, uma vez que as impressões

digitais são coletadas tanto na passagem criminal como na obtenção do passaporte (ilustração 02)

The screenshot shows two side-by-side profiles. On the left is a profile for a Brazilian citizen ('SINPA Brasileiro') with a photo, name (Luciano Yamaguti), gender (Masculino), date of birth (28/03/1984), place of birth (Uruguai), and nationality (BRASIL, CHINA). On the right is a profile for a foreigner ('SINCRE Estrangeiro') with a photo, name (Luciano Yamaguti), gender (Masculino), date of birth (28/03/1984), place of birth (Uruguai), and nationality (URUGUAI). A large blue arrow points from the SINPA profile to the SINCRE profile.

SINIC Tipo "0"
Estrangeiro

SINPA
Brasileiro

ILUSTRAÇÃO 02. ESTRANGEIRO NÃO POSSUI PASSAPORTE BRASILEIRO.

iv) Caso 4 – Investigação por Cruzamento de Banco de Dados

É comum a Gestão do SINIC receber solicitações de cruzamento de Banco de Dados para auxiliar em investigações criminais. A ilustração 03 abaixo exemplifica este tipo de demanda.

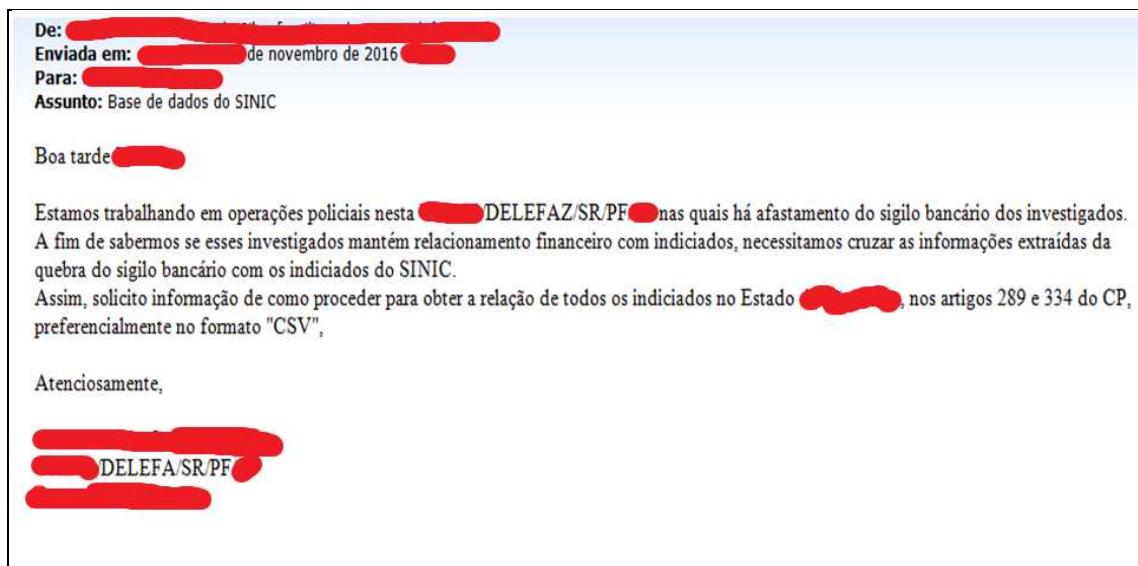


ILUSTRAÇÃO 03. CRUZAMENTO DE BANCO DE DADOS.

XII - Duplicidade

A existência de mais de um RF para a mesma pessoa ou de mais de uma Chave-BIC para a mesma passagem de uma única pessoa são caracterizadas como DUPLICIDADES. Todas as duplicidades devem ser

resolvidas imediatamente:

- a) Se for de RF, basta desfazê-la no SINIC seguindo os procedimentos que serão discriminados mais adiante.
- b) Se for de IPL, cancelar uma das Chaves-BICs. Esta operação só pode ser realizada, se o operador estiver de posse do documento que ampara a passagem que será mantida no SINIC.

Rotina de Correção de Duplicidades

I - Duplicidade de RF envolvendo documentos oriundos de aquisição em massa.

- a) Verificar qual RF possui Chave-BIC oriunda da aquisição em massa, pois, em geral, é menos confiável que os RFs que se baseiam em documentos físicos; dessa forma, o RF da aquisição em massa será cancelado no desfazimento de duplicidade;
- b) Escolher a opção “A” (**alteração**), no cardápio principal do SINIC, digitar o RF proveniente da aquisição em massa e alterar o campo “REGISTRO FEDERAL” para o RF não proveniente da aquisição em massa. Este procedimento deverá ser executado em todas as Chaves-BIC que existirem sob o RF da aquisição em massa;
- c) Anotar no campo observação de todas as Chaves-BIC migradas para o novo RF: “Duplicidade desfeita, RF duplicado “xxx” proveniente da aquisição em massa “Órgão/UF”;

Observação: Os caracteres “xxx” correspondem ao número do RF e “Órgão/UF”, ao órgão e estado de origem da aquisição.

- d) Verificar se foi gerada alguma duplicidade de IPL. Caso tenha ocorrido, proceder conforme item “IV”.

Observação: O RF proveniente da aquisição em massa, diante da execução do procedimento acima discriminado, foi automaticamente extinto do

SINIC e não mais poderá ser utilizado;

II - Duplicidade de RF envolvendo documentos da Polícia Federal.

- a) Determinar qual dos RFs será alterado/cancelado. Pauta-se pelas seguintes recomendações:
 - a. Busque alterar/cancelar os registros do tipo “7”, pois os registros tipo “0” albergam impressões digitais e, na maior parte dos casos, constam no AFIS/PF como número PIN (Primeiro Registro no AFIS). Cabe ressaltar que nada impede de o operador decidir que é o caso de se alterar/cancelar o registro tipo “0” no SINIC; contudo, neste caso, o operador deverá também providenciar a alteração de PIN no AFIS/PF;
 - b. Busque alterar/cancelar os registros que tenham apenas uma passagem (ou a menor quantidade possível);
 - c. Diante de dois RFs que possuem passagens do tipo “7”, busque manter o RF mais antigo e/ou que possua o menor número de passagens criminais a ele atreladas;
 - d. Diante de dois RFs do tipo “0”, busque manter o mais antigo, pois o AFIS o utilizou como PIN;
- b) Escolher a opção “A” (**alteração**), no cardápio principal do SINIC, digitar o RF a ser cancelado do SINIC, clicar “*Enter*” e alterar o campo “REGISTRO FEDERAL” para o RF que permanecerá no SINIC. Este procedimento deverá ser executado em todas as Chaves-BIC que existirem sob o RF a ser cancelado;
- c) Anotar no campo observação de todas as Chaves-BIC migradas para o novo RF: “Duplicidade desfeita, RF duplicado “xxx”;
- d) Verificar se foi gerada alguma duplicidade de IPL. Caso tenha ocorrido, proceder conforme item “IV”.

- e) Localizar e retirar do arquivo físico todos os documentos que tiveram o RF alterado/cancelado;
- f) Consignar no documento físico a informação de desfazimento de duplicidade, alterando o RF para o atual (nos mesmos moldes da alteração realizada no SINIC);
- g) Alterar o número do RF no CAD e na lista de controle de lotes.
- h) Excluir o RF cancelado também do GED e providenciar a aquisição da nova imagem, somente se for o caso do cancelamento de um RF que estava previamente digitalizado. Não sendo este o caso, apenas substituir no CAD (atualizar o novo RF), pois o pacote/lote ainda vai ser digitalizado.
- i) Alterar o número do RF no AFIS, no caso de alguma passagem do tipo “0” ter sido migrada para o novo RF. Lembre-se de que o AFIS determina quem é o PIN.

III - Duplicidades de RF envolvendo documentos incluídos pelos Institutos de Identificação - II ou por algum outro órgão externo.

- a) Verificar a possibilidade de manter o RF gerado pelo órgão externo. Contudo, existindo documento físico mais antigo no âmbito da PF, recomenda-se manter o da PF;
- b) Em se tratando de um RF tipo “0” incluído por um II, recomenda-se mantê-lo em detrimento de passagens tipo “7”; contudo, não esquecer de assegurar que o AFIS alberga a passagem tipo “0”;
- c) Se for o caso de conflito entre dois RFs do tipo “0” (um proveniente da PF e outro externo), prevalecerá o mais antigo. Assegurar que no AFIS permaneça o PIN correto;
- d) Decidido qual RF permanecerá, proceder conforme item “II” (subitem “b” em diante) acima.

Observação: É recomendável comunicar o II da alteração.

IV - Duplicidades de N. IPL/TC

- a) Decidir qual N.IPL/TC permanecerá no SINIC (paute-se pelas recomendações consignadas nos itens afetos às duplicidades de RFs. Além disso, cabe avaliar a possibilidade de manter a Chave-BIC que possui mais dados (endereço, profissão, BDI, BDJ);
- b) Localizar e retirar do arquivo todos os documentos que serão alterados;
- c) Escolher a opção “**A**” (**alteração**), no cardápio principal do SINIC, digitar a Chave-BIC a ser cancelada do SINIC e registrar no campo “motivo para cancelamento” que o registro foi cancelado em razão de duplicidade de IPL (consignar também a Chave-BIC que permanecerá no SINIC);
- d) Escolher a opção “**L**” (**cancelamento**), no cardápio principal do SINIC, digitar o RF que alberga a Chave-BIC a ser cancelada e confirmar o cancelamento;

Observação: A Chave-BIC cancelada não mais figurará no SINIC de produção. Contudo, ainda será possível reverter o cancelamento. Para mais detalhes, acesse a seção sobre reversão de cancelamento.

- e) Atualizar no documento físico o novo número da Chave-BIC;
- f) Verificar a necessidade ou não de ser realizada alguma alteração no CAD;
- g) Excluir o RF do GED e providenciar a aquisição da nova imagem. Proceder como no item “II”, subitem “h”.

Observação:

Em alguns casos, pode ocorrer de a Chave-BIC que será cancelada já possuir BDI ou BDJ enquanto que a Chave-BIC que permanecerá no SINIC não possui BDI ou BDJ. Daria para aproveitar esses Boletins de

alguma forma?

A resposta é “sim”. Para não perder o BDI e/ou o BDJ, pode-se alterar a Chave-BIC sob a qual estes boletins estão vinculados. Para tanto, acessar a opção “I” (cancelamento), no cardápio principal do SINIC, digitar PF5 – para alterar a Chave-BIC do BDI – ou PF6 – para alterar a Chave-BIC do BDJ -, inserir a Chave-BIC que já possui o BDI ou o BDJ e digitar a nova Chave-BIC que receberá o BDI ou o BDJ.

XIII - Cadastramento de Usuários

A sistemática para acesso aos bancos de dados corporativos, dentre os quais se inclui o SINIC, está prevista no Ofício-Circular nº 001/2008-DICINT/DIP/DPF. Em síntese, o procedimento é:

Usuário externo à PF	Usuário Servidor PF
<p>1. Preenche o formulário de cadastramento de usuário;</p> <p>2. Obtém autorização para acesso da chefia imediata;</p> <p>3. Confecciona Ofício e o encaminha, juntamente com o formulário, ao SIP/NIP (Serviço ou Núcleo de Inteligência Policial) da Núcleo de Inteligência Policial) da Superintendência da PF jurisdicionante, para pesquisa;</p> <p>4. O SIP/NIP, após despacho favorável, encaminha o formulário ao NTI para cadastro na Tela CGTI;</p> <p>5. O NTI informa o usuário CGTI e encaminha ao SINIC o procedimento;</p> <p>6. O SINIC procede ao</p>	<p>1. Preenche o formulário de cadastramento de usuário;</p> <p>2. Obtém autorização para acesso da chefia imediata;</p> <p>3. Autua processo SEI e o encaminha, juntamente com o formulário, ao SIP/NIP (Serviço ou Núcleo de Inteligência Policial) jurisdicionante, para pesquisa.</p> <p>4. O SIP/NIP, após despacho favorável, encaminha o formulário à DICINT/DIP/DPF, para autorização do acesso.</p> <p>5. A DICINT/DIP/DPF, após autorização, regressará o processo ao SIP/NIP que encaminhará o processo ao NTI, para cadastro da Tela CGTI;</p> <p>8. O NTI informa o usuário CGTI e encaminha ao SINIC o procedimento;</p>

<p>cadastramento do usuário no SINIC e retorna o processo ao SIP/NIP;</p> <p>7. O SIP/NIP encaminha ofício (ou e-mail) com o usuário/senha de acesso ao SINIC.</p>	<p>9. O SINIC procede ao cadastramento do usuário no SINIC e retorna o processo ao SIP/NIP;</p> <p>6. O SIP/NIP encaminha o processo (ou e-mail) com o usuário/senha de acesso ao SINIC.</p>
<p>Observação: O formulário de cadastramento encontra-se nos endereços eletrônicos:</p> <p>http://www.pf.gov.br/statico/formulario/form_sinic.htm</p> <p>http://www.pf.gov.br/servicos-pf/acordos-de-cooperacao/formulario-novo-sinic-modelo-novo-003.pdf</p>	

XIV - Cadastramento de Órgãos

Por meio desta opção são cadastrados os novos órgãos no SINIC. Por exemplo, quando uma nova delegacia da PF é aberta ou quando é formatado ACT com um órgão externo, é necessário criar tais órgãos no SINIC. Para tanto, o operador deverá solicitar à Gestão do SINIC, por meio do email sinic.ini@dpf.gov.br, a criação do órgão.

XV - Tabelas

Esta opção se refere ao módulo de gerenciamento das infrações penais, localidades (municípios), países e profissões passíveis de serem consultadas, incluídas, excluídas e alteradas no SINIC. Caso o operador perceba a necessidade de se cadastrar ou se alterar algum dos tipos de informações acima, basta encaminhar e-mail para sinic.ini@dpf.gov.br e solicitar à Gestão do SINIC.

XVI - Consulta LOG de Auditoria

Esta opção se refere ao módulo de consulta aos registros (consulta,

alteração, cancelamento, exclusão) executados por todos os usuários do SINIC. É a forma pela qual a gestão do SINIC tem como acompanhar e controlar todas as transações executadas no sistema, auditando-as.

Por meio desta opção, os usuários responsáveis pelo SINIC têm como acompanhar as interações dos demais usuários, sejam estes internos ou externos à PF, consultando, avaliando e constatando eventuais irregularidades. O LOG de auditoria também é utilizado para responder questionamentos judiciais tais como: Quais servidores acessaram o Chave-BIC nº xxx nos últimos 06 meses? Quem emitiu a FAC para o RF nº yyy no último ano? Entre outras.

Atualmente, o acesso ao LOG é restrito à Gestão do SINIC. Dessa forma, caso o usuário precise de alguma informação salva pelo LOG, deverá solicitá-la por meio do endereço eletrônico: sinic.ini@dpf.gov.br.

XVIII - Anexos

i) Nota Técnica nº 001/2017-SST/DINF/CGTI/DLOG/PF

1. RESUMO

O Sistema de Informações Criminais (SINIC) atualmente está disponível na rede INTRANET da Polícia Federal e utiliza arquitetura cliente-servidor baseada em tecnologia de emulação de terminal remoto mainframe (TN3270).

Para viabilizar o acesso de usuários de órgãos externos a este sistema faz-se necessário o estabelecimento de um canal seguro de comunicação e a concessão de permissão mediante cadastro do usuário na Tela CGTI e no próprio sistema SINIC pelos gestores.

2. OBJETIVO

Fornecer orientação acerca dos recursos técnicos envolvidos no acesso ao sistema SINIC por funcionários de órgãos conveniados à PF.

3. REQUISITOS

Inicialmente, cumpre assinalar que o acesso ao sistema SINIC por órgãos externos será possível somente após o cumprimento dos seguintes quesitos:

- (1) Estabelecer um canal seguro de comunicação com a PF
- (2) Possuir um software cliente de terminal TN3270
- (3) Possuir as credenciais de acesso ao sistema

4. PROCEDIMENTO

4.1. CANAL SEGURO DE COMUNICAÇÃO

Considerando os requisitos de segurança e a disponibilidade de recursos tecnológicos da CGTI, informamos que são admitidas 03 possibilidades para estabelecimento de um canal seguro com a PF:

1. CIRCUITO DEDICADO

- O órgão externo paga um link externo e permitimos o acesso dos usuários externos através de uma rede dedicada para esta comunicação.
- *Vantagens*
 - *Não depende da disponibilidade de internet*
 - *Trata-se de um canal único para todos os usuários do órgão externo.*
 - *Cada usuário possui apenas a credencial de acesso ao sistema.*
- *Desvantagens*
 - *Requer o pagamento mensal do circuito dedicado para alguma operadora.*
- *Responsabilidades*
 - *PF*

- *CGTI - Disponibilizar local para instalação do circuito dedicado*
- *CGTI - Interconectar o circuito dedicado com a rede da PF permitindo o tráfego ao sistema SINIC*
- *NTI - Cadastro do usuário na Tela CGTI*
- *GESTOR - Autorização de acesso ao sistema SINIC*
- **Órgão parceiro**
 - *Arcar com os custos do circuito dedicado*
 - *Interconectar o circuito dedicado com a sua rede de usuários*
 - *Orientar o usuário externo quanto à configuração do software cliente de terminal conforme a sua infraestrutura de rede local*

2. CONEXÃO VPN REDE A REDE

- As duas unidades de TI (PF e órgão externo) estabelecem um túnel criptografado através da Internet e permitem que o tráfego do sistema ocorra pelo túnel.
- *Vantagens*
 - *Não requer custos mensais com circuito dedicado.*
 - *Trata-se de um canal único para todos os usuários do órgão externo.*
 - *Cada usuário possui apenas a credencial de acesso ao sistema.*
- *Desvantagens*
 - *Requer a instalação ou a configuração de um gateway VPN no órgão remoto*
- *Responsabilidades*
 - **PF**
 - *CGTI - Estabelecer túnel de VPN com o órgão permitindo o tráfego entre as redes*
 - *NTI - Cadastro do usuário na Tela CGTI*
 - *GESTOR - Autorização de acesso ao sistema SINIC*
 - **Órgão parceiro**
 - *Estabelecer túnel de VPN com a PF permitindo o tráfego entre as redes*
 - *Orientar o usuário externo quanto à configuração do software cliente de terminal conforme a sua infraestrutura de rede local*

3. CONEXÃO VPN INDIVIDUAL

- A PF disponibiliza um perfil de VPN para cada usuário externo e este recebe um perfil com o acesso necessário.
- *Vantagens*
 - *Permite acesso de qualquer computador conectado na Internet*
- *Desvantagens*
 - *O cadastro é nessa modalidade de VPN é por usuário*
 - *Haverá necessidade de duas credenciais de acesso uma para a VPN e outra para o sistema.*
- *Responsabilidades*
 - **PF**
 - *NTI - Cadastro do usuário na Tela CGTI*
 - *GESTOR - Autorização de acesso ao sistema SINIC*

- *CGTI - Cadastro do usuário na solução de VPN*
- *CGTI - Orientar o usuário externo quanto à configuração do software de VPN e do software cliente de terminal.*

4.2. SOFTWARE CLIENTE DE TERMINAL (TN3270/MAINFRAME)

Atualmente existem três softwares indicados para acesso ao sistema SINIC:

1. HOD - Host On-Demand
 - Software licenciado pela PF para emulação de terminal via applets Java.
 - O acesso ocorre via WEB no endereço <http://10.61.5.5/>
 - Além deste acesso também é aberta uma conexão no endereço 10.61.5.252 porta tcp/23
 - Não é necessário instalação de software na estação de trabalho, mas requer configurar o Java com algumas liberações específicas de versão e criptografia.
 - O navegador compatível é o Internet Explorer.
2. WC3270
 - Software totalmente compatível com o sistema SINIC.
 - <http://x3270.bgp.nu/download.html>
3. PW3270
 - Software não é compatível com as impressões internas do sistema.
 - <https://softwarepublico.gov.br/social/pw3270>

A configuração desses softwares irá depender do canal de comunicação utilizado. O suporte técnico da CGTI (0800-940-1210 ou suporte.cgti@dpf.gov.br) pode fornecer as orientações necessárias para cada caso.

4.3. CREDENCIAIS DE ACESSO

O fluxo de concessão de acesso ao sistema SINIC não faz parte do escopo desta nota.

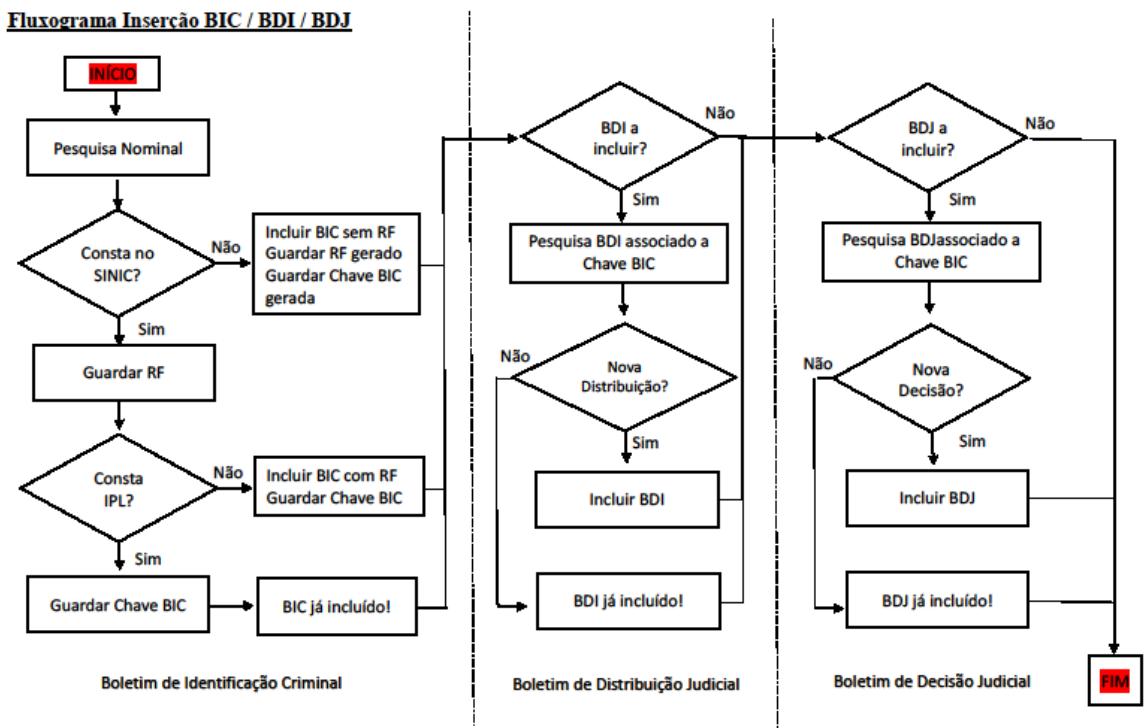
5. CONCLUSÃO

O acesso ao sistema SINIC ocorre por órgãos de diferentes infraestruturas de TI e por isso foram disponibilizados diferentes meios de acesso a este sistema.

Em linhas gerais, recomenda-se o estabelecimento de canal seguro conforme a segunda opção (VPN REDE A REDE), pois não envolve custos diretos para acesso ao sistema, permite maior agilidade para concessão de acesso a novos usuários e garante maior controle ao exigir que o acesso seja realizado de dentro do órgão que estabeleceu o túnel VPN.

Cabe ressaltar que os manuais de orientação para conexão VPN e para acesso aos softwares cliente de terminal TN3270 estão registrados na página da CGTI.

ii) Visão Geral BIC/BDI/BDJ



iii) Visão Geral – BIC Tipo “0”

Fluxograma – BIC Tipo 0

